



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO SRP – ELETRÔNICO 013/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM** por meio do Setor de Compras, Contratos e Licitações (SECOL|COLIC) e do Pregoeiro e equipe de apoio, designada pela Portaria 114/2020, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM** a ser realizada no dia 04/08/2022 às 10:00h, em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de conformidade com as disposições do Art. 3º da Lei nº 8.666/1993; da Lei 12.349/2010; da Lei 13.709/2018; do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 10.024/2019, 13.709/2018, 3.555/2000, e 7.892/2013, 9.507/18, 7.746/12, IN SEGES/MP nº 05 e 03/18, IN SLTI/MP nº 01/10, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

### 1 – DO OBJETO

1.1 O presente EDITAL tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, **sob demanda**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA: NOTEBOOKS, MINI DESKTOP, MONITORES DE VÍDEO, SCANNERS, IMPRESSORAS, CODEC DE VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2 O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 **DIA: 04 de agosto de 2022.**

**HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)**

**Local/End. Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 925158**

2.2 O **edital** poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br), por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 915, Lote 72, Asa Sul, Brasília–DF / CEP 70400-150, ou pelo telefone (61) 3445-5954.

### 3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.7 Em relação às microempresas ou empresas de pequeno porte, se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados, nesta categoria, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, será aceito a participação de empresas que não micro e pequenas empresas (art. 49 da Lei Complementar 123 e suas alterações), ficando assegurado, no entanto, os benefícios as micro e pequenas empresas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

3.8 A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da lei 10.520/2002, bem como não incorre em cláusula de impedimento em participação nesta licitação.

3.9 Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, os licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo anexo a este edital, acompanhada de cópia do seu pedido de enquadramento (Declaração de ME ou EPP) devidamente registrado no órgão competente conforme IN/DNRC 103/07 ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL que conste o seu enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

3.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.11 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.12 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal (microempresas e empresas de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

3.13 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

3.13.1 Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

3.13.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.14 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores:

3.14.1 A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

3.14.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.14.3A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

3.15 Como condição ainda, para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” **em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:

3.15.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.15.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.15.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.15.4 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.15.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.15.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.15.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.15.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.15.9 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.16 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **3.17 Não poderão participar:**

3.17.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.17.2 Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFM, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CFM.

## **4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

4.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):

- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
  - c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
  - d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR VALOR POR ITEM**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o(a) Pregoeiro(a) adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
  - e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.
- 4.3. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital;
- 4.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
  - 4.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou qualquer item do grupo.
- 4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.6. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo estipulado após a convocação.

4.7. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.8. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

4.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11. Na fase de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.2.1 - Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.1.1 - Aberto e fechado - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.2 - No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.3 - Encerrado o prazo previsto no item 7.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.4 - Encerrado o prazo de que trata o item 7.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.

7.8 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.7.

7.9 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.10 - Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.12 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.13 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.13.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.14 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.15 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.16 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.17 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.18 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), respeitado o prazo previsto no Art. 35 do Decreto 10024/2019.

7.19 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Dotação orçamentária destacada para o Setor de Tecnologia da Informação, com aprovação orçamentária COINF/CFM para execução no ano de 2022 através do centro de custo XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

10.5.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.5.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.5.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.5.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresente preço manifestamente inexequível;

10.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.5.4.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.4.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

10.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

### 11.2 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

11.2.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2.1.1 A etapa de que trata o item 11.2.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

11.2.1.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2.1.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) licitante(s) será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal**, à **qualificação econômica financeira** e **habilitação técnica**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.2.1.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.1.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.2.1.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 11.2.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.2.1.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

11.2.1.5 A falsidade da declaração de que trata o item 11.2.1.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

11.2.1.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1.7 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos formais.

11.2.1.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.2.1.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.3. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

11.3.1 - Prova de regularidade junto ao INSS;

11.3.2 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

11.3.3 - Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

11.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

11.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.7 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015 e suas alterações posteriores

11.3.7.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.3.8 - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.3.9 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.3.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.4 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

11.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.5.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.5.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.5.2.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.5.2.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, na forma dos §§2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, em face do disposto no art. 44 da IN MP/SLTI nº 2, de 2010.

11.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistirá em:

11.6.1 Atestado de Capacidade Técnica:

- Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos especificada no Termo de Referência, através da apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando fornecimentos de características técnicas e operacionais similares àquelas ora especificadas.
  - Os atestados devem comprovar que a empresa executou e que atendam às características técnicas, de porte e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.
- Esse(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitidos por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em nível federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no Brasil ou no exterior, ou ainda por empresas privadas. Estes atestados deverão ser relativos a:



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- O(s) atestado(s) deverá(ao) mostrar, clara e inequivocamente, o atendimento aos requisitos ora estabelecidos e, adicionalmente, deverá(ão) incluir obrigatoriamente:
  - ✓ Identificação da instituição responsável pela emissão, com nome e endereço completo.
  - ✓ Discriminação e quantitativo dos itens integrantes do escopo de fornecimento correspondente.
  - ✓ Data de contratação e de conclusão e aceitação dos serviços.
  - ✓ Grau de satisfação da instituição com relação ao fornecimento.
- **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto ser firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;**
- O(s) atestado(s) poderá(ao) ser emitido(s) por uma ou mais entidades de direito público ou privado, e só serão aceitos se emitidos em nome da proponente. Não serão aceitos atestados de terceiros ou de empresas subfornecedoras mesmo que exclusivas.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10 - No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente. Os atestados deverão ser válidos e conter a descrição dos serviços solicitados, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, data de início dos serviços prestados, nome, cargo, assinatura e telefone institucional para contato junto ao emitente.

11.11 As comprovações exigidas correspondem às parcelas relevantes do serviço a ser contratado e busca assegurar que a licitante tenha efetiva capacidade de prestar o serviço à entidade.

11.12 A critério da Administração, poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no atestado de capacidade técnica, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado.

11.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## 12 - DO RECURSO

12.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.1.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Federal de Medicina.

14.2 - O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente a licitante vencedora.

### **15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - A Ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## 16 – DAS SANÇÕES

16.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

16.1.1 Advertência.

16.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

16.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CFM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

16.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela Contratada de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa à contratada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa do item 16.3, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.8 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais.

16.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

### **17 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br).

17.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **18 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS**

18.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

18.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento conforme abaixo;

18.3.1 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;

18.3.2 Prazo de validade;

18.3.3 Data da emissão;

18.3.4 Dados do contrato e do órgão contratante;

18.3.5 Período de prestação dos serviços;

18.3.6 Valor a pagar; e

18.3.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.

18.4. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

18.5. Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

18.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

18.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

18.8. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

18.9. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por sua culpa;

18.10. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **19 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias uteis nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

19.2 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva

II - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 19.2, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

19.3 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.4 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

19.5 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

19.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.8 O Órgão Gerenciador convocará formalmente o fornecedor vencedor no prazo de 5 (cinco) dias, após a homologação do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preço;

19.9 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação;

19.10 Firmada a Ata de Registro de Preços entre a licitante vencedora e Conselho Federal de Medicina, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.

19.11 Definem-se como Órgão Participante - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços e Órgão não Participante - órgão ou entidade da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

19.12 O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Gerenciador;

19.13 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.14 O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal, portanto, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 2º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º-A Na hipótese de compra nacional:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 6º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

19.15 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.16 A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES).

### **20 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

20.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.3 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES).

20.4 O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

20.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

20.6 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.7 O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.8 Na hipótese de compra nacional:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.9 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.10 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

21.2 É facultado ao CFM, quando o convocado não assinar, aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão;

21.3 É facultado ao Pregoeira(o) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.3.1 A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

21.4 Fica assegurado ao CFM o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

21.5 A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CFM esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.6 A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.7 A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

21.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);

21.9 A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

21.11 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.12 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);**
- **ANEXO III – MINUTA DA ATA.**
- **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

21.14 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.15 A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

21.16 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CFM, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

21.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

21.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

**Brasília-DF, de de 2022.**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**SANDRO GUEDES  
PREGOEIRO**

**ANTÔNIO CESAR NEVES  
PREGOEIRO**

**ALYNNE FERREIRA RACANELLI  
EQUIPE DE APOIO**

**TATHIANA DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO**

Elaboração – SQG – contratos – 06/07/2022 – 15h:50m



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de hardwares é um dos projetos que compõem o alinhamento estratégico do Setor de Tecnologia da Informação (COINF) com o Planejamento Estratégico do CFM, representando parte de um conjunto de ações que visam desencadear a modernização da infraestrutura de TI da instituição, bem como prover recursos mínimos de microinformática aos Regionais de Pequeno Porte e ao CFM.

A oferta de ferramentas tecnológicas serve de apoio e alavanca operacional para o cumprimento da missão institucional, tornando-se um grande desafio para o Setor de Infraestrutura de TI (SEINF) atender todas as demandas e evitar o estrangulamento dos serviços. Para definição das características técnicas e quantidade de notebooks, mini desktop, monitores, scanners, impressoras, codec de videoconferência para o Sistema Conselhos de Medicina foram adotadas as premissas de qualidade, funcionalidade, desempenho, autonomia e otimização de recursos, bem como as solicitações efetuadas pelos setores e coordenação da Instituição.

Os objetivos deste projeto são: adquirir equipamentos para utilização nos departamentos do CFM na execução de trabalhos referentes as atividades do órgão, bem como atender a demanda específica de fornecer equipamento de microinformática a 16 (dezesesseis) Conselhos Regionais de Medicina. Diante desse cenário, adquirir ativos tecnológicos é essencial para atender as demandas dos departamentos internos, que utilizam para desenvolverem suas demandas operacionais. Muni-los com ferramentas computacionais suficientes para prestar um serviço de qualidade é relevante para a Instituição e conseqüentemente para a sociedade.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Portanto, O trabalho de modernizar ativos de microinformática dos CRMs visa ampliar a capacidade dos equipamentos, por meio de equipamentos com recursos técnicos suficientes para acessar e utilizar sistemas e serviços do Sistema Conselhos de Medicina, necessário ao bom desempenho das atividades administrativas dos departamentos nos Conselhos Regionais. Equipamentos e softwares administrativos desatualizados, como estações de trabalho e pacote office, além de impactar no exercício da atividade laboral dos funcionários, pode apresentar falhas de segurança e representar alvos fáceis para exploradores de vulnerabilidades.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de aquisição do parque tecnológico do CFM é motivada pelo aumento da demanda de serviços informatizados, pelo crescimento do número de funcionários, pelos novos requisitos funcionais de sistemas que geram mudanças dos processos organizacionais, pela digitalização eletrônica de documentos e processos, que exigem o aumento da capacidade de processamento dos equipamentos e a necessidade de alta disponibilidade, de desempenho dos recursos oferecidos à infraestrutura computacional interna.

A contratação centralizada de estação de trabalho do tipo desktop, equipamento móvel da categoria notebooks, impressoras laser é motivada pela materialidade em termos de investimentos previstos para 2022 e da decisão da diretoria do CFM em fornecer equipamentos de microinformática aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) de pequeno porte, conforme processo Comunicação Interna CFM 010556/2021, em anexo.

Além disso, a centralização da aquisição permite a padronização das especificações dos equipamentos com vistas a estabelecer um padrão de qualidade e assim desonerar os CRMs de alocar recursos humanos na especificação dos equipamentos, bem como na realização de processos licitatórios de menor porte.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Além disso, tal centralização possibilita que a administração alcance propostas de menor preço por meio do ganho de escala e do incentivo à competição nas disputas pelos equipamentos.

Desse modo, o presente estudo é motivado pelo potencial de economia processual advindo da racionalização de diversos processos de compras e pelos benefícios diretos de qualidade e agilidade no fornecimento de equipamentos adequados ao bom desempenho das atividades administrativas e finalísticas de órgãos que compõem o Sistema Conselhos de Medicina.

### 3. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

As necessidades tecnológicas, também chamadas de requisitos da solução de tecnologia, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0), com adaptações, descrevem as características de uma solução que atende aos requisitos do negócio. São desenvolvidas e definidas neste documento após a realização de uma Análise de Requisitos. Dentre tais requisitos de desktops e notebooks, scanners e impressoras destacam-se os seguintes:

- a) Oferecer um desempenho computacional adequado aos aplicativos utilizados para realização de tarefas administrativas e finalísticas do Sistema Conselhos de Medicina;
- b) Maximizar a eficiência operacional dos equipamentos de microinformática;
- c) Oferecer compatibilidade tecnológica;
- d) Observar os requisitos ambientais;
- e) Manter a compatibilidade das especificações com produtos na "fase de seleção e de menor custos", evitando-se aqueles situados nas "fase de lançamento" (últimos 6 meses) e "de substituição", conforme avaliação do ciclo de vida dos bens de tecnologia.
- f) Para notebooks:**
  - Maior autonomia de bateria;
  - Peso adequado ao uso;



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Tamanhos de telas aderentes às necessidades, visando prover melhor ergonomia no uso;
- Mecanismos de segurança e privacidade devem ser previstos etc.

### **g) Para Mini Desktop:**

- Desktop acoplado ao monitor;
- Mini Desktop com monitor de pelo menos 23”;
- Teclado com leitor de Smart Card;
- Mini Desktop, monitor, mouse e teclado formando um conjunto;

### **h) Para Impressora:**

- Tecnologia laser ou led;
- Maior autonomia de impressão;
- Multifuncional (scanner e impressora) com recurso de rede.

### **i) Para Scanner:**

- Capacidade de scanner 50 ppm;
- Recurso de escaneamento com *ocerização*;

### **j) Para Codec:**

- Possuir conexão Ethernet;
- Permitir conexão SIP e h.323;
- Permitir conexão com ferramenta de videoconferência e *webinar*;

k) Suporte e assistência técnica com nível de serviços do tipo *next business day*, e

l) Garantia estendida de no mínimo 60 meses para Notebooks e para Desktops em atenção às orientações contidas no documento "Boas práticas, Orientações e Vedações tem força normativa legal, estando vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016", disponível no endereço: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-20-de-14-de-junho-de-2016-23053549>.

A presente sessão contém o registro do quantitativo estimado de bens e serviços necessários para a composição dos objetos a serem contratados, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo. Busca-se



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

descrever também os métodos, as metodologias e as técnicas de estimativas que foram utilizados, nos termos do inciso I do art. 11 da IN SGD-ME n. 01/2019.

Nesta seção, foram utilizadas as informações levantadas no Relatório Preliminar de quantitativos equipamentos a serem adquiridos para os CRMs, Comunicação Interna CFM 10567/2021 e buscou-se aprofundar a qualificação da informação para fins de instrução por meio de Estudo Técnico Preliminar.

A tabela 1 a seguir apresenta um resumo dos dados processados levantamento de equipamentos a serem adquiridos para o CFM e para os CRMs, para mini desktop, notebooks, scanners e impressoras e codec considerando a obsolescência de equipamentos de microinformática, sobretudo, os hardwares que possuem mais de 05 (cinco) anos de uso.

<b>Estado</b>	<b>CRM</b>	<b>Número de funcionários</b>	<b>Microcomputador (mais 5 anos de uso)</b>	<b>Notebook (mais 5 anos de uso)</b>	<b>Videoconferência</b>	<b>Impressora</b>	<b>Scanner</b>
Acre	AC	12	10	2	1	2	1
Alagoas	AL	23	22	3	1	2	3
Amapá	AP	12	10	2	1	2	1
Amazonas	AM	29	30	5	1	2	5
Espírito Santo	ES	71	31	1	1	2	4
Maranhão	MA	24	8	1	1	2	0
Mato Grosso	MT	39	11	0	1	2	3
Mato Grosso do Sul	MS	29	15	6	1	2	2
Pará	PA	39	22	0	1	2	1
Paraíba	PB	22	6	1	1	2	0
Piauí	PI	28	16	2	1	2	1
Rio Grande do Norte	RN	19	21	2	1	2	3



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Rondônia	RO	27	36	6	1	2	3
Roraima	RR	13	11	2	1	2	1
Sergipe	SE	29	7	1	1	2	3
Tocantins	TO	26	19	1	1	1	2
<b>Totais</b>	<b>16</b>	<b>442</b>	<b>275</b>	<b>35</b>	<b>16</b>	<b>31</b>	<b>33</b>

**Tabela 1: Levantamento de equipamentos CRMs de Pequeno Porte**

#### 4. RESUMO DA ANÁLISE DE IMPACTO DA CONTRATAÇÃO

Foram levantados os equipamentos: microcomputadores, notebooks, codec de videoconferência, impressoras, scanners e *monitores* em uso nos setores do CFM e nos Conselhos Regionais de Pequeno Porte, sobretudo os quantitativos dos hardwares que possuem mais de 05 (cinco) anos de uso, que vem apresentando baixo desempenho, falhas e defeitos, não suportando a execução dos novos sistemas necessários às atividades judicantes e estratégicas do Sistema Conselhos de Medicina.

As salas utilizadas para julgamento de Câmara não possuem equipamentos necessários para execução dos julgamentos de Processos Eletrônicos, necessitando de equipamentos que possibilitam acesso e acompanhamento de processo digital por meio do acesso à rede Interna do CFM e à Internet.

A ausência de aquisição ou demora na aquisição de equipamentos para utilização nos julgamentos de câmaras poderão ocasionar desde demora na entrega, execução de atividades judicantes a impactos críticos na condução de atividades Estratégia do Sistema de Medicina, impactando também a utilização plena do sistema de processo eletrônico implantado no CFM e em processo de implantação nos CRMs.

A demora na aquisição de equipamentos poderá impactar negativamente as reuniões, os julgamentos de Câmara que utilizarão o Sistema de Processo Eletrônico para acessos a processos e serviços disponibilizados para acesso pela Internet para o CRMs.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **5. RESUMO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O pleno funcionamento dos equipamentos de informática contribui com a diminuição de custos operacionais, pois com a substituição de equipamentos que apresentam problemas de manutenção será possível prover os departamentos de ferramentas de trabalho capazes de atender as demandas e a produção de documentos de forma eficiente.

Os itens a serem adquiridos estão focados nas melhores práticas utilizadas e em equipamentos qualidade disponíveis no mercado para uso em ambientes corporativos, adicionados de funcionalidades que permitirão aos departamentos do CFM e do CRMs efetuarem gestão dos recursos computacionais e agirem proativamente em situações de risco relativos às atividades institucionais, bem como diminuir a manutenção e tempo de utilização dos sistemas e das ferramentas de Tecnologia da Informação devido a capacidade e desempenho dos novos hardwares.

## **6. ORÇAMENTO DETALHADO E MODO DE LICITAÇÃO**

Dotação orçamentária destacada para o Setor de Tecnologia da Informação, com aprovação orçamentária COINF/CFM para execução no ano de 2022 através do centro de custo 36.03.17 – Aquisição de Produtos de Microinformática CRMs.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

7.1 A aquisição objeto deste Termo de Referência constitui-se bem comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **8. OBJETO**

8.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de microinformática notebooks, mini desktop, monitores de vídeo, scanners, impressoras, codec de videoconferência, conforme quantitativo e especificações técnicas a seguir:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ITEM	DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO IMEDIATA	REGISTRO DE PREÇO
01	Notebook	91	500
02	Mini Desktop com 01 (um) Monitor de 23,8'	325	625
03	Mini Desktop com 02 (dois) Monitores de 23,8'	10	350
04	Codec para Videoconferência	18	100
05	Impressora Multifuncional	31	100
06	Scanner de Mesa	35	100

Tabela 2: Equipamentos e quantitativo para aquisição e Registro de Preço

8.2 A Tabela de produtos e quantidades para Registro de Preço representa uma mera expectativa em favor da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s), posto que depende da necessidade da Instituição, não estando obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à(s) empresa(s) contratada(s) pleitear(em) qualquer tipo de reparação.

8.3 **O quantitativo de registro de preço se destina a futura e exclusiva adesão de órgão do Sistema Conselhos de Medicina**, que são formados pelo Conselho Federal de Medicina e pelos Conselhos Regionais de Medicina, conforme necessidades de cada órgão.

8.4 **O quantitativo de entrega imediata deverá entregues no Conselho Federal de Medicina e nos Conselhos Regionais de Medicina, distribuídos em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal**, conforme tabelas 3,4,5,6,7 e 8 definidas no item 11.7 – Local de Entrega.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## 9. DETALHAMENTO DO OBJETO

### 9.1 Item 01 – Notebook – Especificações Técnicas Mínimas

9.1.1	OBSERVAÇÕES GERAIS	COMPLETAMENTO
9.1.1.1	O Equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores	Exigido
9.1.1.2	Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de <i>clock (overclock)</i> , características de disco ou memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.	Exigido
9.1.1.3	Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estarem em linha de produção na época da entrega.	Exigido
9.1.1.4	Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.	Exigido
9.1.2	PLACA PRINCIPAL	COMPLETAMENTO
9.1.2.1	Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O	Exigido
9.1.2.2	Deve possuir chip de segurança chip TPM ( <i>Trusted Platform Module</i> ) integrado, versão 2.0 ou superior e software para a sua implementação.	Exigido
9.1.2.3	Atualização da BIOS deverá ser por meio de interface gráfica, através de utilitário próprio do fabricante.	Exigido
9.1.3	BIOS	COMPLETAMENTO
9.1.3.1	Tipo Flash EPROM, atualizável por software com o padrão <i>plug-and-play</i> , sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento.	Exigido
9.1.3.2	Desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ( <a href="http://www.uefi.org">http://www.uefi.org</a> ). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <a href="http://www.uefi.org/members">http://www.uefi.org/members</a> , na categoria Promoters.	Exigido
9.1.3.3	Suportar Boot por dispositivos USB e por rede.	Exigido
9.1.3.4	Permitir a inserção do número do patrimônio e acesso ao número de série do equipamento na própria BIOS.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.1.3.5	BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.	Exigido
9.1.3.6	A BIOS e suas ferramentas deverão possuir interface acessível através de teclado e mouse.	Exigido
9.1.3.7	A BIOS possui uma cópia de segurança armazenada localmente ou na nuvem, através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja íntegra, sem alterações geradas por códigos maliciosos.	Exigido
9.1.3.8	A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.	Exigido
9.1.3.9	Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicialização do computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;	Exigido
9.1.3.10	Deverá permitir salvar as configurações em arquivo e carregá-las em outro equipamento do mesmo modelo facilitando a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança.	Exigido
9.1.3.11	Deve suportar a atualização de <b>BIOS</b> através do Windows.	Exigido
9.1.3.12	Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou customizado para seu uso exclusivo.	Exigido
9.1.3.13	As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante.	Exigido
9.1.3.14	Possuir suporte <b>ACPI</b> (Advanced Configuration and Power Interface).	Exigido
9.1.3.15	Possuir suporte mínimo a <b>SMBIOS</b> (System Management <b>BIOS</b> ) versão 3.1	Exigido
9.1.3.16	Deve ter a função de auto recuperação no caso de erro/corrompimento da BIOS no momento da atualização.	Exigido
<b>9.1.4</b>	<b>PROCESSADOR</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.1.4.1	01 (um) processador com arquitetura x86 de 32 bits com suporte a extensão 64 bits, no mínimo 04 núcleos físicos com no mínimo 08 threads, com tecnologia de fabricação de 10 nanômetros ou menor (AMD Ryzen 5 ou Intel Core I5 ou superiores).	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.1.4.2	Deve possuir clock base mínimo de 2.3 GHz	Exigido
9.1.4.3	O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, sendo aceitos apenas modelos de processador que esteja em sua última geração vigente de acordo com o fabricante. Não serão aceitos processadores descontinuados.	Exigido
9.1.4.4	TDP (Thermal Design Power) Máxima.	28W
9.1.4.5	Processador com performance, mínima, 10.000 (dez mil) pontos, no Performance Test 10 da Passmark software; O desempenho será comprovado por intermédio de resultados BenchMark, disponível em: <a href="http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php">http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</a> , ), até a data de abertura do pregão.	Exigido
9.1.4.6	Fabricante especificamente para equipamento portátil não sendo aceito processadores para desktops.	Exigido
<b>9.1.5</b>	<b>MEMÓRIA RAM</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.1.5.1	Memória SDRAM Tipo DDR4 frequência mínima de MHZ.	DDR-2666
9.1.5.2	Deverá ter capacidade instalada de no mínimo.	16 GB
<b>9.1.6</b>	<b>INTERFACES DE REDE</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.1.6.1	Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), <i>autosense</i> , <i>full-duplex</i> e <i>plug-and-play</i> , configurável totalmente por software.	Exigido
9.1.6.2	Controladora integrada de rede wireless b/g/n/ac/ax (pelo menos).	Exigido
9.1.6.3	Bluetooth 5.0 ou superior.	Exigido
9.1.6.4	Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.	Exigido
<b>9.1.7</b>	<b>INTERFACES DE ÁUDIO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.1.7.1	Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out, sendo aceito conector do tipo combo (headset).	Exigido
9.1.7.2	Não será aceita solução USB para interface de áudio.	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<b>9.1.8</b>	<b>INTERFACES DE GRÁFICOS</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.1.8.1	Controladora de vídeo	Compartilhada
9.1.8.2	Suporte a alocação dinâmica de memória	Exigido
9.1.8.3	Suporte a resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão <i>plug-and-play</i> .	Exigido
9.1.8.4	Drive de vídeo compatível com <b>WDDM</b> (Windows Display Driver Model).	Exigido
9.1.8.5	Com suporte à <b>API</b> Microsoft DirectX 12 ou superior	Exigido
<b>9.1.9</b>	<b>CONEXÃO</b>	<b>TIPO</b>
9.1.9.1	Mínimo de 03 portas USB, sendo 1x USB-A 3.0 + 1x USB-A 2.0 ou superior e pelo menos 01 (uma) porta USB-C versão 3.2 ou superior. Caso o carregamento da bateria seja feito pela porta USB tipo-C, o equipamento deverá ter 01 Porta USB Tipo-C livre, mesmo com o equipamento conectado à tomada.	Exigido
9.1.9.2	HDMI ou USB Tipo C com suporte ao Display Port	Exigido
9.1.9.3	Conexão de áudio descrita no item 8.4.7	Exigido
9.1.9.4	Conexão de rede descrita no item 8.4.6	Exigido
<b>9.1.10</b>	<b>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>TIPO</b>
9.1.10.1	Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC.	Exigido
9.1.10.2	Utilização de padrão NVMe com interface PCI express e taxa no mínimo 1.500 MB/s para leitura e 800 MB/s para escrita.	Exigido
9.1.10.3	Capacidade nominal de armazenamento SSD	256 GB
<b>9.1.11</b>	<b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA</b>	<b>TIPO</b>
9.1.11.1	A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência de 90 Watts ou menos.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.1.11.2	A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 40 Wh.	Exigido
<b>9.1.12</b>	<b>DIMENSÕES</b>	<b>TIPO</b>
9.1.12.1	Tela (Dimensão mínima) com resolução FULL HD 1920x1080.	14" Polegadas
9.1.12.2	Peso máxima inclusos o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios);	1,7 kg
<b>9.1.13</b>	<b>SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO</b>	<b>TIPO</b>
9.1.13.1	Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge" ou similar.	Exigido
9.1.13.2	Deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível, que não conflite, em termos de espaço, com os conectores das interfaces adjacentes.	Exigido
<b>9.1.14</b>	<b>MALETA</b>	<b>TIPO</b>
9.1.14.1	Deve comportar o equipamento., acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira.	Exigido
9.1.14.2	Deve possuir compartimento interno para transporte do notebook, compatível com as dimensões do equipamento fornecido.	Exigido
9.1.14.3	Deve possuir divisor acolchoado ajustável para hardware menor.	Exigido
9.1.14.4	Deve possuir bolso frontal grande para acessórios.	Exigido
9.1.14.5	Deve possuir fechamento em zíper duplo e resistente.	Exigido
9.1.14.6	Deve ser resistente à água.	Exigido
<b>9.1.15</b>	<b>TECLADO</b>	<b>TIPO</b>
9.1.15.1	Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "ç".	Exigido
9.1.15.2	A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.	Exigido
9.1.15.3	Teclado retro iluminado, alfanumérico com 12 teclas de função e sensor de impressão digital	Exigido
9.1.15.4	Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos, ou seja, deve possuir um grau de proteção mínimo de dois contra ingressos de água nos termos da ABNT NBR IEC	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	60529:2017 ou MIL-STD810G), comprovado por declaração do próprio fabricante, garantindo inclusive a cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia.	
<b>9.1.16</b>	<b>TOUCHPAD</b>	<b>TIPO</b>
9.1.16.1	Dispositivo apontador do tipo <i>touchpad</i> , <i>mult-touch</i> , com dois botões além de função de rolagem	Exigido
<b>9.1.17</b>	<b>MOUSE EXTERNO</b>	<b>TIPO</b>
9.1.17.1	Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo <i>scroll</i> de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra.	Exigido
9.1.17.2	Tecnologia LED, Laser ou Glass laser ( <i>glaser</i> ).	Exigido
9.1.17.3	Resolução mínima de 800 dp.	Exigido
9.1.17.4	Interface USB.	Exigido
<b>9.1.18</b>	<b>KIT DE ÁUDIO E VÍDEO</b>	<b>TIPO</b>
9.1.18.1	Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de áudio composto por no mínimo 01 Controladora de som <i>onboard</i> e 02 Alto-falantes e 01 Microfone por notebook.	Exigido
9.1.18.2	A controladora de som deverá ser <i>onboard</i> , contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio única sarda)	Exigido
9.1.18.3	Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal.	Exigido
9.1.18.4	O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook.	Exigido
9.1.18.5	Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam Integrada ao gabinete do notebook.	Exigido
9.1.18.6	A Webcam deverá possuir resolução mínima 0.92 Megapixel (720p)	Exigido
<b>9.1.19</b>	<b>CERTIFICADO E COMPATIBILIDADE</b>	<b>TIPO</b>
9.1.19.1	Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento Internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 ou IEC62368 (Safety of Information Technology Equipment Includins Electrical Business Equipment).	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.1.19.2	Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível; ou alternativamente à comprovação de conformidade com certificado EPEAT, apresentação da certificação ISO 14001.	Exigido
9.1.19.3	Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da Instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances Ro HS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).	Exigido
9.1.19.4	O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catálogo. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report e consulta ao site Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado.	Exigido
<b>9.1.20</b>	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>	<b>TIPO</b>
9.1.20.1	Sistema Operacional Windows 10 Professional Edition 64 bits em caráter perpétuo com todos recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento.	Exigido
9.1.20.2	O Sistema operacional Windows 10 Professional, 64 bits, em Português, deverá vir com a licença de uso habilitada na BIOS para ativação automática.	
9.1.20.3	Deverá fornecer mídias externa (Pen Drive ou DVDs) contendo os drivers e o sistema operacional ou a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drivers já instalados ou fornecer software que oferece tal funcionalidade.	Exigido
9.1.20.4	O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português <b>BR instalado e em pleno funcionamento</b> , acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessárias à instalação e operação.	Exigido
<b>9.1.21</b>	<b>SEGURANÇA</b>	<b>TIPO</b>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.1.21.1	Possuir suíte de segurança com gerenciamento centralizado, acessada através de um Browser compatível com HTML5, que permite aplicar políticas de segurança (criptografia e proteção contra ameaças) para dispositivos de armazenamento internos (HDD/SSD e cartões SD) e também dispositivos externos (Pendrives e HDDs). O software deverá permitir definição de políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário. A suíte de segurança disponibiliza ainda sistema de proteção contra vírus com análise em tempo real e análise de ataques em tempo de boot. A proteção deverá englobar proteção tanto contra vírus/trojans já identificados (com vacina conhecida) quanto ameaças ainda não mapeadas (sem vacinas conhecidas também por proteção de dia zero), assim contemplando uma solução de proteção avançada de softwares maliciosos. Suporte para antivírus de 60 meses e suporte para criptografia para 36 meses.	Exigido
9.1.21.2	Deverão ser fornecidas licenças de uso para Sistema de Gestão de Ativos. Tal ferramenta deverá contemplar minimamente as seguintes características.	Exigido
9.1.21.3	Dever possuir serviços de bloqueio e Wipe remoto.	Exigido
9.1.21.4	Possuir gerenciamento de inventário de Hardware e Software através de console em nuvem.	Exigido
9.1.21.5	Possuir serviços de Geolocalização e permitir o perímetro de funcionamento.	Exigido
9.1.21.6	Possuir Gerência de alterações em Hardware e Software.	Exigido
9.1.21.7	A solução deverá ser persistente e carregada no firmware do equipamento e funcionar independentemente do Sistema Operacional.	Exigido
<b>9.1.22</b>	<b>SUITE DE ESCRITÓRIO</b>	<b>TIPO</b>
9.1.22.1	Deverá fornecer licença Microsoft® Office Home and Business 2021 ou Professional 2021.	Exigido
<b>9.1.23</b>	<b>GARANTIA</b>	<b>TIPO</b>
9.1.23.1	O período de Garantia Técnica do mesmo fabricante do hardware, deve envolver o mínimo de 60 (sessenta) meses <i>on-site</i> . O período de garantia da bateria deve envolver o mínimo de 36 (trinta e seis) meses <i>on-site</i> .	Exigido
9.1.23.2	A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo o território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	suporte técnico e abertura de chamados técnicos.	
9.1.23.3	Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (Informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.	Exigido
9.1.23.4	Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento <i>on-site</i> e/ou tempos de solução, o LICITANTE deverá apresentar declaração do fabricante Informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços.	Exigido
9.1.23.5	Comprovação que, o(s) produto (s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.	Exigido
9.1.23.6	Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologação para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante do hardware. Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema.	Exigido

**9.2 Item 02 - Mini Desktop com 01 (um) Monitor de 23.8'- Especificações**

**Técnicas Mínimas**

<b>9.2.1</b>	<b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b>	<b>COMPLETAMENTO</b>
9.2.1.1	O Equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores	Exigido
9.2.1.2	Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.	Exigido
9.2.1.3	Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estarem em linha de produção na época da entrega.	Exigido
9.2.1.4	Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	componentes.	
<b>9.2.2</b>	<b>PLACA PRINCIPAL</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.2.2.1	Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O	Exigido
9.2.2.2	Suporte ao módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada e de firmware.	Exigido
9.2.2.3	Atualização da BIOS deverá ser por meio de interface gráfica, através de utilitário próprio do fabricante.	Exigido
<b>9.2.3</b>	<b>BIOS</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.2.3.1	Tipo Flash EPROM, atualizável por software com o padrão <i>plug-and-play</i> , sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento.	Exigido
9.2.3.2	Desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ( <a href="http://www.uefi.org">http://www.uefi.org</a> ). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <a href="http://www.uefi.org/members">http://www.uefi.org/members</a> , na categoria Promoters.	Exigido
9.2.3.3	Suportar Boot por dispositivos USB e por rede.	Exigido
9.2.3.4	Permitir a inserção do número do patrimônio e acesso ao número de série do equipamento na própria BIOS.	Exigido
9.2.3.5	BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.	Exigido
9.2.3.6	A BIOS e suas ferramentas deverão possuir interface acessível através de teclado e mouse.	Exigido
9.2.3.7	A BIOS possui uma cópia de segurança armazenada localmente ou na nuvem, através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja íntegra, sem alteração geradas por códigos maliciosos.	Exigido
9.2.3.8	A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.	Exigido
9.2.3.9	Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicialização o computador e outra para acesso e alterações das configurações do	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	BIOS;	
9.2.3.10	Deverá permitir salvar as configurações em arquivo e carregá-las em outro equipamento do mesmo modelo facilitando a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança.	Exigido
9.2.3.11	Deve suportar a atualização de <b>BIOS</b> através do Windows.	Exigido
9.2.3.12	Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou customizado para seu uso exclusivo.	Exigido
9.2.3.13	As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante.	Exigido
9.2.3.14	Possuir suporte <b>ACPI</b> (Advanced Configuration and Power Interface).	Exigido
9.2.3.15	Possuir suporte mínimo a <b>SMBIOS</b> (System Management <b>BIOS</b> ) versão 3.1.	Exigido
9.2.3.16	Deve ter a função de auto recuperação no caso de erro/corrompimento da BIOS no momento da atualização	Exigido
<b>9.2.4</b>	<b>PROCESSADOR</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.2.4.1	01 (um) processador com arquitetura x86 de 32 bits com suporte a extensão 64 bits, no mínimo 08 núcleos físicos com no mínimo 16 threads, com tecnologia de fabricação de 14 nanômetros ou menor (AMD Ryzen 7 ou Intel Core I7 ou superiores).	Exigido
9.2.4.2	Deve possuir clock base mínimo de 2.0 GHz	Exigido
9.2.4.3	O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, sendo aceitos apenas modelos de processador que esteja em sua última geração vigente de acordo com o fabricante. Não serão aceitos processadores descontinuados.	Exigido
9.2.4.4	TDP (Thermal Design Power) Máxima.	35W
9.2.4.5	Processador com performance, mínima, 13000 (treze mil) pontos, no Performance Test 10 da Passmark software; O desempenho será comprovado por intermédio de resultados BenchMark, disponível em: <a href="http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php">http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</a> , até a data de abertura do pregão.	Exigido
9.2.4.6	Fabricante especificamente para equipamento portátil não sendo aceito processadores para desktops.	Exigido
<b>9.2.5</b>	<b>MEMÓRIA RAM</b>	<b>COMPLE MENTO</b>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.2.5.1	Memória SDRAM Tipo DDR4 frequência mínima de MHZ.	DDR-2933
9.2.5.2	Deverá ter capacidade instalada de no mínimo.	16 GB
<b>9.2.6</b>	<b>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>TIPO</b>
9.2.6.1	Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC.	Exigido
9.2.6.2	Utilização de padrão NVMe com interface PCI express e taxa no mínimo 1.500 MB/s para leitura e 800 MB/s para escrita.	Exigido
9.2.6.3	Capacidade nominal de armazenamento SSD.	512 GB
<b>9.2.7</b>	<b>GABINETE</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.2.7.1	Design do tipo compacto (mini desktop), que possibilite o uso em posição vertical ou horizontal.	Exigido
9.2.7.2	construção em metal ou alumínio, pintura em epóxi ou outro material superior, na cor preta.	Exigido
9.2.7.3	O Chassi deve possuir área cubica de no máximo 1200 centímetros ou 1,2 Litros.	Exigido
9.2.7.4	O equipamento deverá vir acompanhado de suporte para fixação do gabinete em mesa de forma horizontal.	Exigido
9.2.7.5	O computador deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.	Exigido
9.2.7.6	Deverá vir acompanhado de todos os suportes e opcionais necessários para instalação do equipamento na parte traseira do monitor para integração do gabinete junto a base do Monitor, homologado pelo fabricante do desktop, totalmente compatível com o Monitor, de forma que o ajuste de altura não seja impedido.	Exigido
9.2.7.7	Peso máximo de 1,4 kg sendo aceito variação de 10%.	Exigido
<b>9.2.8</b>	<b>ÁUDIO</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.2.8.1	Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 2 W, conectado à saída de som interna da placa mãe.	Exigido
9.2.8.2	Quando da conexão de fone do ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.2.8.3	Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência.	Exigido
9.2.8.4	Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.	Exigido
<b>9.2.9</b>	<b>CONEXÕES</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.2.9.1	Possuir 04 (quatro) portas USB, padrão 3.2 ou superior, sendo 1 (uma) frontal, no mínimo, permitindo-se a habilitação e a desabilitação de portas USB pela BIOS para definição da ordem de discos de inicialização (boot) do sistema operacional.	Exigido
9.2.9.2	Possuir 02 (duas) saídas de vídeo padrão HDMI, e/ou Display Port.	Exigido
9.2.9.3	Possuir 01 (uma) saída de áudio para fones de ouvido, sendo aceito solução do tipo “combo”.	Exigido
9.2.9.4	01 (uma) entrada de microfone, sendo aceito solução do tipo “combo”.	Exigido
<b>9.2.10</b>	<b>INTERFACES DE REDE</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.2.10.1	Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), <i>autosense</i> , <i>full-duplex</i> e <i>plug-and-play</i> , configurável totalmente por software.	Exigido
9.2.10.2	Placa de rede sem fio.	Exigido
9.2.10.3	Deve ser compatível com os padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax.	Exigido
9.2.10.4	Possibilidade de encriptação WEP 64-bits e 128-bits, TKIP e AES-CCMP 128-bits.	Exigido
9.2.10.5	Permitir a habilitar ou desabilitar o sistema de radiocomunicação na BIOS do equipamento e por comandos DMI ou DASH, caso não sendo possível a desabilitação, permitir a desabilitação por envio de comando do sistema operacional.	Exigido
9.2.10.6	A rede sem fio deverá estar integrada e embutida na unidade principal.	Exigido
9.2.10.7	Não será aceita conexão da rede sem fio via USB ou qualquer outro dispositivo externo de forma que possa ser removido.	Exigido
9.2.10.8	Deve ser capaz de operar em dual-band (2.4GHz e 5GHz) no padrão 802.11ac e 802.11ax.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.2.10.9	Deve permitir transferência de dados a 270MB/s no padrão 802.11ac.	Exigido
9.2.10.10	Deve possuir certificação da ANATEL.	Exigido
9.2.10.11	Acompanha Bluetooth 5.0	Exigido
9.2.10.12	Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade	Exigido
<b>9.2.11</b>	<b>PLACA DE VÍDEO ON BOARD</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.2.11.1	Integrada ao processador, possuindo alocação dinâmica de memória, operando com suporte à resolução 1920x1080 pixels, deve permitir o uso de até 3 (três) monitores simultaneamente.	Exigido
9.2.11.2	Deve possuir ao menos duas interfaces digitais.	Exigido
<b>9.2.12</b>	<b>MONITOR</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.2.12.1	Fornecer 01 (um) Monitor LED de no mínimo 23,8 polegadas, widescreen.	Exigido
9.2.12.2	Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado.	Exigido
9.2.12.3	Possui webcam com resolução mínima de 720p em HD, deverá possuir microfone integrada, será aceita webcam externa com conexão USB.	Exigido
9.2.12.4	Tempo de resposta de no mínimo 8 ms.	Exigido
9.2.12.5	Resolução mínima de 1920 x 1080.	Exigido
9.2.12.6	Possuir 01 (um) conector HDMI.	Exigido
9.2.12.7	Possuir 01 (um) conector Display port ou VGA.	Exigido
9.2.12.8	Deve possuir ao menos 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior, sendo essas embutidas no chassi do monitor, não sendo aceitas adaptações ou HUBs.	Exigido
9.2.12.9	Número de cores mínimo de 16,7 milhões.	Exigido
9.2.12.10	Frequência Horizontal de no mínimo 30 à 80 kHz.	Exigido
9.2.12.11	Frequência Vertical de no mínimo 50 à 60 Hz.	Exigido
9.2.12.12	Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Autoajuste, Reset	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	(Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor, Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal), Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V).	
9.2.12.13	Economia de Energia: Compatível com Energy Star.	Exigido
9.2.12.14	Deve estar em conformidade com a normativa RoHS.	Exigido
9.2.12.15	Deve possuir certificação INMETRO.	Exigido
9.2.12.16	Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador.	Exigido
9.2.12.17	Monitor que permite integração com o mini desktop, feito através de um encaixe/slot específico na parte traseira do monitor.	Exigido
9.2.12.18	O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática.	Exigido
9.2.12.19	Rotação e Inclinação: Regulagem de inclinação, rotação e altura; Função pivot; O suporte do monitor deve permitir que o mesmo seja rotacionado em no mínimo 90° (visualização horizontal e vertical), além de ter inclinação frontal variável, mínimo -5°/+20° e regulagem de altura (mínimo 100mm). Além disso, o monitor tem que ser girável em torno do seu próprio eixo para direita e esquerda. O ajuste de altura, rotação e inclinação do monitor deve ser fácil manuseio para o usuário, não podendo requerer o uso de ferramentas adicionais para se realizar o ajuste. Não serão aceitos suportes que não consigam manter o monitor em uma posição estável.	Exigido
<b>9.2.13</b>	<b>APONTADOR (MOUSE)</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.2.13.1	Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo <i>scroll</i> de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra.	Exigido
9.2.13.2	Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser).	Exigido
9.2.13.3	Resolução mínima de 800 dp.	Exigido
9.2.13.4	Interface USB.	Exigido
<b>9.2.14</b>	<b>TECLADO</b>	<b>COMPLE MENTO</b>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.2.14.1	Padrão brasileiro (ABNT-2), com fio, na cor preta, possuindo bloco de teclas numéricas à direita do bloco de letras, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto.	Exigido
9.2.14.2	Possuir leitor de Smart Card embutido no teclado.	Exigido
<b>9.2.15</b>	<b>CERTIFICADO E COMPATIBILIDADE</b>	<b>TIPO</b>
9.2.15.1	Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento Internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 ou IEC62368 (Safety of Information Technology Equipment Includins Eletrical Business Equipment).	Exigido
9.2.15.2	Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível; ou alternativamente à comprovação de conformidade com certificado EPEAT, apresentação da certificação ISO 14001.	Exigido
9.2.15.3	Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da Instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances Ro HS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).	Exigido
9.2.15.4	O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catálogo. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report e consulta ao site Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado.	Exigido
<b>9.2.16</b>	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>	<b>TIPO</b>
9.2.16.1	Sistema Operacional Windows 10 Professional Edition 64 bits em caráter perpétuo com todos recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento.	Exigido
9.2.16.2	O Sistema operacional Windows 10 Professional, 64 bits, em Português, deverá vir com a licença de uso habilitada	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	no BIOS para ativação automática.	
9.2.16.3	Deverá fornecer mídias externa (Pen Drive ou DVDs) contendo os drivers e o sistema operacional ou a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drivers já instalados ou fornecer software que oferece tal funcionalidade.	Exigido
9.2.16.4	O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português <b>BR instalado e em pleno funcionamento</b> , acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessárias à instalação e operação.	Exigido
<b>9.2.17</b>	<b>SEGURANÇA</b>	<b>TIPO</b>
9.2.17.1	Possuir suíte de segurança com gerenciamento centralizado, acessada através de um Browser compatível com HTML5, que permite aplicar políticas de segurança (criptografia e proteção contra ameaças) para dispositivos de armazenamento internos (HDD/SSD e cartões SD) e também dispositivos externos (Pendrives e HDDs). O software deverá permitir definição de políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário. A suíte de segurança disponibiliza ainda sistema de proteção contra vírus com análise em tempo real e análise de ataques em tempo de boot. A proteção deverá englobar proteção tanto contra vírus/trojans já identificados (com vacina conhecida) quanto ameaças ainda não mapeadas (sem vacinas conhecidas também por proteção de dia zero), assim contemplando uma solução de proteção avançada de softwares maliciosos. Suporte para antivírus de 60 meses e suporte para criptografia para 36 meses.	Exigido
9.2.17.2	Deverão ser fornecidos licenças de uso para Sistema de Gestão de Ativos. Tal ferramenta deverá contemplar minimamente as seguintes características.	Exigido
9.2.17.3	Dever possuir serviços de bloqueio e Wipe remoto.	Exigido
9.2.17.4	Possuir gerenciamento de inventário de Hardware e Software através de console em nuvem.	Exigido
9.2.17.5	Possuir serviços de Geolocalização e permitir o perímetro de funcionamento.	Exigido
9.2.17.6	Possuir Gerência de alterações em Hardware e Software;	Exigido
9.2.17.7	A solução deverá ser persistente e carregada no firmware do equipamento e funcionar independentemente	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	do Sistema Operacional.	
<b>9.2.18</b>	<b>SUITE DE ESCRITÓRIO</b>	<b>TIPO</b>
9.2.18.1	Deverá fornecer licença Microsoft® Office Home and Business 2021 ou Professional 2021.	Exigido
<b>9.2.19</b>	<b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.2.19.1	Fonte de Alimentação: externa ao gabinete, com chaveamento automático (bivolt 110V e 220V).	Exigido
<b>9.2.20</b>	<b>CABOS INCLUSOS POR EQUIPAMENTO</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.2.20.1	01 (um) cabo de energia padrão NBR14136, em tamanho mínimo de 1,40m.	Exigido
<b>9.2.21</b>	<b>GARANTIA</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.2.21.1	O período de Garantia Técnica do mesmo fabricante do hardware, deve envolver o mínimo de 60 (sessenta) meses <i>on-site</i> . O período de garantia da bateria deve envolver o mínimo de 36 (trinta e seis) meses <i>on-site</i> .	Exigido
9.2.21.2	A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo o território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.	Exigido
9.2.21.3	Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (Informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.	Exigido
9.2.21.4	Quando houver a inclusão de extensão de 1arantla, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento <i>on-site</i> e/ou tempos de solução, o LICITANTE deverá apresentar declaração do fabricante Informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços.	Exigido
9.2.21.5	Comprovação que, o(s) produto (s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.	Exigido
9.2.21.6	Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologação para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante do hardware. Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou <i>on-site</i> , emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	segurança do sistema.	
--	-----------------------	--

**9.3 Item 03 - Mini Desktop com 02 (dois) Monitores de 23.8' - Especificações Técnicas Mínimas**

<b>9.3.1</b>	<b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.1.1	O Equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores	Exigido
9.3.1.2	Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.	Exigido
9.3.1.3	Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estarem em linha de produção na época da entrega.	Exigido
9.3.1.4	Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.	
<b>9.3.2</b>	<b>PLACA PRINCIPAL</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.2.1	Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O	Exigido
9.3.2.2	Suporte ao módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada e de firmware.	Exigido
9.3.2.3	Atualização da BIOS deverá ser por meio de interface gráfica, através de utilitário próprio do fabricante.	Exigido
<b>9.3.3</b>	<b>BIOS</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.3.1	Tipo Flash EPROM, atualizável por software com o padrão <i>plug-and-play</i> , sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento.	Exigido
9.3.3.2	Desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 ( <a href="http://www.uefi.org">http://www.uefi.org</a> ). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <a href="http://www.uefi.org/members">http://www.uefi.org/members</a> , na categoria Promoters.	Exigido
9.3.3.3	Suportar Boot por dispositivos USB e por rede.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3.3.4	Permitir a inserção do número do patrimônio e acesso ao número de série do equipamento na própria BIOS.	Exigido
9.3.3.5	BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.	Exigido
9.3.3.6	A BIOS e suas ferramentas deverão possuir interface acessível através de teclado e mouse.	Exigido
9.3.3.7	A BIOS possui uma cópia de segurança armazenada localmente ou na nuvem, através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja íntegra, sem alteração geradas por códigos maliciosos.	Exigido
9.3.3.8	A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.	Exigido
9.3.3.9	Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicialização o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;	Exigido
9.3.3.10	Deverá permitir salvar as configurações em arquivo e carregá-las em outro equipamento do mesmo modelo facilitando a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança.	Exigido
9.3.3.11	Deve suportar a atualização de <b>BIOS</b> através do Windows.	Exigido
9.3.3.12	Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou customizado para seu uso exclusivo.	Exigido
9.3.3.13	As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante.	Exigido
9.3.3.14	Possuir suporte <b>ACPI</b> (Advanced Configuration and Power Interface).	Exigido
9.3.3.15	Possuir suporte mínimo a <b>SMBIOS</b> (System Management <b>BIOS</b> ) versão 3.1.	Exigido
9.3.3.16	Deve ter a função de auto recuperação no caso de erro/corrompimento da BIOS no momento da atualização	Exigido
<b>9.3.4</b>	<b>PROCESSADOR</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.4.1	01 (um) processador com arquitetura x86 de 32 bits com suporte a extensão 64 bits, no mínimo 08 núcleos físicos com no mínimo 16 threads, com tecnologia de fabricação de 14 nanômetros ou menor (AMD Ryzen 7 ou	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	Intel Core I7 ou superiores.	
9.3.4.2	Deve possuir clock base mínimo de 2.0 GHz	Exigido
9.3.4.3	O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, sendo aceitos apenas modelos de processador que esteja em sua última geração vigente de acordo com o fabricante. Não serão aceitos processadores descontinuados.	Exigido
9.3.4.4	TDP (Thermal Design Power) Máxima.	35W
9.3.4.5	Processador com performance, mínima, 13000 (treze mil) pontos, no Performance Test 10 da Passmark software; O desempenho será comprovado por intermédio de resultados BenchMark, disponível em: <a href="http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php">http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</a> , até a data de abertura do pregão.	Exigido
9.3.4.6	Fabricante especificamente para equipamento portátil não sendo aceito processadores para desktops.	Exigido
<b>9.3.5</b>	<b>MEMÓRIA RAM</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.3.5.1	Memória SDRAM Tipo DDR4 frequência mínima de MHZ.	DDR-2933
9.3.5.2	Deverá ter capacidade instalada de no mínimo.	16 GB
<b>9.3.6</b>	<b>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO</b>	<b>TIPO</b>
9.3.6.1	Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC.	Exigido
9.3.6.2	Utilização de padrão NVMe com interface PCI express e taxa no mínimo 1.500 MB/s para leitura e 800 MB/s para escrita.	Exigido
9.3.6.3	Capacidade nominal de armazenamento SSD.	512 GB
<b>9.3.7</b>	<b>GABINETE</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.3.7.1	Design do tipo compacto (mini desktop), que possibilite o uso em posição vertical ou horizontal.	Exigido
9.3.7.2	construção em metal ou alumínio, pintura em epóxi ou outro material superior, na cor preta.	Exigido
9.3.7.3	O Chassi deve possuir área cubica de no máximo 1200 centímetros ou 1,2 Litros.	Exigido
9.3.7.4	O equipamento deverá vir acompanhado de suporte para fixação do gabinete em mesa de forma horizontal.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3.7.5	O computador deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.	Exigido
9.3.7.6	Peso máximo de 1,4 kg sendo aceito variação de 10%.	Exigido
<b>9.3.8</b>	<b>ÁUDIO</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.8.1	Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 2 W, conectado à saída de som interna da placa mãe.	Exigido
9.3.8.2	Quando da conexão de fone do ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes.	Exigido
9.3.8.3	Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência.	Exigido
9.3.8.4	Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.	Exigido
<b>9.3.9</b>	<b>CONEXÕES</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.9.1	Possuir 04 (quatro) portas USB, padrão 3.2 ou superior, sendo 1 (uma) frontal, no mínimo, permitindo-se a habilitação e a desabilitação de portas USB pela BIOS para definição da ordem de discos de inicialização (boot) do sistema operacional.	Exigido
9.3.9.2	Possuir 02 (duas) saídas de vídeo padrão HDMI, e/ou Display Port;	Exigido
9.3.9.3	Possuir 01 (uma) saída de áudio para fones de ouvido, sendo aceito solução do tipo “combo”.	Exigido
9.3.9.4	01 (uma) entrada de microfone, sendo aceito solução do tipo “combo”.	Exigido
<b>9.3.10</b>	<b>INTERFACES DE REDE</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.10.1	Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), <i>autosense</i> , <i>full-duplex</i> e <i>plug-and-play</i> , configurável totalmente por software.	Exigido
9.3.10.2	Placa de rede sem fio.	Exigido
9.3.10.3	Deve ser compatível com os padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3.10.4	Possibilidade de encriptação WEP 64-bits e 128-bits, TKIP e AES-CCMP 128-bits.	Exigido
9.3.10.5	Permitir a habilitar ou desabilitar o sistema de radiocomunicação na BIOS do equipamento e por comandos DMI ou DASH, caso não sendo possível a desabilitação, permitir a desabilitação por envio de comando do sistema operacional.	Exigido
9.3.10.6	A rede sem fio deverá estar integrada e embutida na unidade principal.	Exigido
9.3.10.7	Não será aceita conexão da rede sem fio via USB ou qualquer outro dispositivo externo de forma que possa ser removido.	Exigido
9.3.10.8	Deve ser capaz de operar em dual-band (2.4GHz e 5GHz) no padrão 802.11ac.	Exigido
9.3.10.9	Deve permitir transferência de dados a 270MB/s no padrão 802.11ac.	Exigido
9.3.10.10	Deve possuir certificação da ANATEL.	Exigido
9.3.10.11	Acompanha Bluetooth 4.1LE ou Superior	Exigido
9.3.10.12	Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade	Exigido
<b>9.3.11</b>	<b>PLACA DE VÍDEO ON BOARD</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.3.11.1	Integrada ao processador, possuindo alocação dinâmica de memória, operando com suporte à resolução 1920x1080 pixels, deve permitir o uso de até 3 (três) monitores simultaneamente.	Exigido
9.3.11.2	Deve possuir ao menos duas interfaces digitais.	Exigido
<b>9.3.12</b>	<b>MONITOR 01</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.3.12.1	Fornecer 01 (Monitores LED de no mínimo 23,8 polegadas, <i>widescreen</i> ).	Exigido
9.3.12.2	Possui webcam com resolução mínima de 720p em HD, deverá possuir microfone integrada, será aceita webcam externa com conexão USB.	Exigido
9.3.12.3	Tempo de resposta de no mínimo 8 ms.	Exigido
9.3.12.4	Resolução mínima de 1920 x 1080.	Exigido
9.3.12.5	Possuir 01 (um) conector HDMI.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3.12.6	Possuir 01 (um) conector Display ou HDMI.	Exigido
9.3.12.7	Deve possuir ao menos 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior, sendo essas embutidas no chassi do monitor, não sendo aceitas adaptações ou HUBs.	Exigido
9.3.12.8	Número de cores mínimo de 16,7 milhões.	Exigido
9.3.12.9	Frequência Horizontal de no mínimo 30 à 80 kHz.	Exigido
9.3.12.10	Frequência Vertical de no mínimo 50 à 60 Hz.	Exigido
9.3.12.11	Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Autoajuste, Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor, Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal), Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V).	Exigido
9.3.12.12	Economia de Energia: Compatível com Energy Star.	Exigido
9.3.12.13	Deve estar em conformidade com a normativa RoHS.	Exigido
9.3.12.14	Deve possuir certificação INMETRO.	Exigido
9.3.12.15	Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador.	Exigido
9.3.12.16	Monitores que permite integração com o mini desktop, feito através de um encaixe/slot específico na parte traseira do monitor.	Exigido
9.3.12.17	Os monitores devem aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática.	Exigido
9.3.12.18	O Monitor deverá permitir integração com o suporte para fixação de monitores definido no <b>item 9.3.14</b> .	Exigido
<b>9.3.13</b>	<b>MONITOR 02</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.3.13.1	Fornecer 01 (um) Monitor LED de no mínimo 23,8 polegadas, <i>widescreen</i> .	Exigido
9.3.13.2	Tempo de resposta de no mínimo 8 ms.	Exigido
9.3.13.3	Resolução mínima de 1920 x 1080.	Exigido
9.3.13.4	Possuir 01 (um) conector HDMI.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3.13.5	Possuir 01 (um) conector Display port ou VGA.	Exigido
9.3.13.6	Deve possuir ao menos 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior, sendo essas embutidas no chassi do monitor, não sendo aceitas adaptações ou HUBs.	Exigido
9.3.13.7	Número de cores mínimo de 16,7 milhões.	Exigido
9.3.13.8	Frequência Horizontal de no mínimo 30 à 80 kHz.	Exigido
9.3.13.9	Frequência Vertical de no mínimo 50 à 60 Hz.	Exigido
9.3.13.10	Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Autoajuste, Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor, Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal), Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V).	Exigido
9.3.13.11	Economia de Energia: Compatível com Energy Star.	Exigido
9.3.13.12	Deve estar em conformidade com a normativa RoHS.	Exigido
9.3.13.13	Deve possuir certificação INMETRO.	Exigido
9.3.13.14	Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador.	Exigido
9.3.13.15	O Monitor deverá permitir integração com o suporte para fixação de monitores definido no <b>item 9.3.14.</b>	Exigido
9.3.13.16	O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática.	Exigido
<b>9.3.14</b>	<b>Suporte Articulado para Fixação dos Monitores</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
9.3.14.1	Deverá possuir apenas uma base	Exigido
9.3.14.2	Deverá suportar 02 (dois) monitores de até 26"	Exigido
9.3.14.3	Deverá permitir rotação de até 360°	Exigido
9.3.14.4	Deverá permitir ajuste de altura, giro e inclinação.	Exigido
9.3.14.5	Deverá ser fornecido todos os parafusos, buchas, cabos e demais acessórios e materiais necessários à instalação dos monitores no suporte.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<b>9.3.15</b>	<b>APONTADOR (MOUSE)</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.15.1	Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo <i>scroll</i> de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra.	Exigido
9.3.15.2	Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser).	Exigido
9.3.15.3	Resolução mínima de 800 dp.	Exigido
9.3.15.4	Interface USB.	Exigido
<b>9.3.16</b>	<b>TECLADO</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.16.1	Padrão brasileiro (ABNT-2), com fio, na cor preta, possuindo bloco de teclas numéricas à direita do bloco de letras, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto.	Exigido
9.3.16.2	Possuir leitor de Smart Card embutido no teclado.	Exigido
<b>9.3.17</b>	<b>CERTIFICADO E COMPATIBILIDADE</b>	<b>TIPO</b>
9.3.17.1	Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento Internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 ou IEC62368 (Safety of Information Technology Equipment Includins Eletrical Business Equipment).	Exigido
9.3.17.2	Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível; ou alternativamente à comprovação de conformidade com certificado EPEAT, apresentação da certificação ISO 14001.	Exigido
9.3.17.3	Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da Instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances Ro HS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3.17.4	O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catálogo. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report e consulta ao site Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado.	Exigido
<b>9.3.18</b>	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>	<b>TIPO</b>
9.3.18.1	Sistema Operacional Windows 10 Professional Edition 64 bits em caráter perpétuo com todos recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento.	Exigido
9.3.18.2	O Sistema operacional Windows 10 Professional, 64 bits, em Português, deverá vir com a licença de uso habilitada no BIOS para ativação automática.	Exigido
9.3.18.3	Deverá fornecer mídias externa (Pen Drive ou DVDs) contendo os drivers e o sistema operacional ou a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drivers já instalados ou fornecer software que oferece tal funcionalidade.	Exigido
9.3.18.4	O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português <b>BR instalado e em pleno funcionamento</b> , acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessárias à instalação e operação.	Exigido
<b>9.3.19</b>	<b>SEGURANÇA</b>	<b>TIPO</b>
9.3.19.1	Possuir suíte de segurança com gerenciamento centralizado, acessada através de um Browser compatível com HTML5, que permite aplicar políticas de segurança (criptografia e proteção contra ameaças) para dispositivos de armazenamento internos (HDD/SSD e cartões SD) e também dispositivos externos (Pendrives e HDDs). O software deverá permitir definição de políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário. A suíte de segurança disponibiliza ainda sistema de proteção contra vírus com análise em tempo real e análise de ataques em tempo de boot. A proteção deverá englobar proteção tanto contra vírus/trojans já identificados (com vacina conhecida) quanto ameaças ainda não mapeadas (sem vacinas conhecidas também por proteção de dia zero), assim contemplando uma solução de proteção avançada de softwares maliciosos. Suporte para antivírus de 60 meses e suporte para criptografia para 36 meses.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3.19.2	Deverão ser fornecidas licenças de uso para Sistema de Gestão de Ativos. Tal ferramenta deverá contemplar minimamente as seguintes características.	Exigido
9.3.19.3	Dever possuir serviços de bloqueio e Wipe remoto.	Exigido
9.3.19.4	Possuir gerenciamento de inventário de Hardware e Software através de console em nuvem.	Exigido
9.3.19.5	Possuir serviços de Geolocalização e permitir o perímetro de funcionamento.	Exigido
9.3.19.6	Possuir Gerência de alterações em Hardware e Software;	Exigido
9.3.19.7	A solução deverá ser persistente e carregada no firmware do equipamento e funcionar independentemente do Sistema Operacional.	Exigido
<b>9.3.20</b>	<b>SUITE DE ESCRITÓRIO</b>	<b>TIPO</b>
9.3.20.1	Deverá fornecer licença Microsoft® Office Home and Business 2021 ou Professional 2021.	Exigido
<b>9.3.21</b>	<b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.21.1	Fonte de Alimentação: externa ao gabinete, com chaveamento automático (bivolt 110V e 220V).	Exigido
<b>9.3.22</b>	<b>CABOS INCLUSOS POR EQUIPAMENTO</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.22.1	01 (um) cabo de energia padrão NBR14136, em tamanho mínimo de 1,40m.	Exigido
9.3.22.2	02 (dois) cabo HDMI/Display Port para conectar os monitores ao Mini Desktop.	Exigido
<b>9.3.23</b>	<b>GARANTIA</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.3.23.1	O período de Garantia Técnica do mesmo fabricante do hardware, deve envolver o mínimo de 60 (sessenta) meses <i>on-site</i> . O período de garantia da bateria deve envolver o mínimo de 36 (trinta e seis) meses <i>on-site</i> .	Exigido
9.3.23.2	A empresa FABRICANTE do equipamento deveser prover assistência técnica em todo o território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.	Exigido
9.3.23.3	Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (Informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3.23.4	Quando houver a inclusão de extensão de 1arantla, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento <i>on-site</i> e/ou tempos de solução, o LICITANTE deverá apresentar declaração do fabricante Informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços.	Exigido
9.3.23.5	Comprovação que, o(s) produto (s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.	Exigido
9.3.23.6	Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologação para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante do hardware. Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema.	Exigido

**9.4 Item 04 – Codec para Videoconferência - Especificações Técnicas Mínimas**

9.4.1	<b>Cada codec para Sala de Pequeno e Médio Porte deve ser composta por:</b>	<b>COMPLE MENTO</b>
9.4.1.1	Um terminal com câmera, microfones e alto-falante integrados, do tipo “ALL-IN-ONE”;	Exigido
9.4.1.2	Deve ser baseado em plataforma tipo <i>appliance</i> , não sendo permitido o uso de plataformas x86;	Exigido
9.4.1.3	Sistema de Controle <i>Touch Screen</i> ;	Exigido
9.4.1.4	Os componentes acima devem ser do mesmo fabricante e deve acompanhar todos os itens para seu pleno funcionamento;	Exigido
9.4.1.5	Deve ser novo e de primeiro uso, não podendo estar fora da linha comercial do fabricante, na data de entrega das propostas;	Exigido
9.4.1.6	O fabricante da solução deve possuir suporte técnico estabelecido no Brasil;	Exigido
9.4.1.7	A solução deve possuir certificado ANATEL válido na data do certame;	Exigido
9.4.1.8	Deve atender rigorosamente aos requisitos técnicos mínimos especificados neste Anexo;	Exigido
9.4.1.9	Terminal do tipo “ALL-IN-ONE” para salas de pequeno e médio porte;	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.4.1.10	Não poderá ser baseado em plataforma convencional de computador;	Exigido
9.4.1.11	Devem ser certificados como Zoom Room Appliances, a comprovação será feita acessando o site de suporte da Zoom: <a href="https://support.zoom.us/hc/en-us/articles/360033608731-Zoom-Rooms-Certified-Hardware">https://support.zoom.us/hc/en-us/articles/360033608731-Zoom-Rooms-Certified-Hardware</a> ;	Exigido
9.4.1.12	Devem ser certificados como Microsoft Teams Room para Android, a comprovação será feita acessando o site de suporte da Microsoft: <a href="https://www.microsoft.com/en-us/microsoft-teams/across-devices/devices/category/teams-rooms/20">https://www.microsoft.com/en-us/microsoft-teams/across-devices/devices/category/teams-rooms/20</a> ;	Exigido
<b>9.4.2</b>	<b>Deve possuir câmera integrada com as seguintes características</b>	Exigido
9.4.2.1	Enquadramento automático de pessoas;	Exigido
9.4.2.2	Campo de visão mínimo de 120°;	Exigido
9.4.2.3	Zoom de no mínimo 5X;	Exigido
9.4.2.4	Resolução UltraHD (4K);	Exigido
9.4.2.5	Movimentação de Pan e Tilt eletrônica ou motorizada.	Exigido
<b>9.4.3</b>	Deve possuir dispositivo mecânico para privacidade da câmera, caso não possua este dispositivo, serão aceitos dispositivos externos fabricados com materiais plásticos rígidos ou metálicos, permitindo bloqueio mecânico total da lente;	Exigido
<b>9.4.4</b>	Deve acompanhar o suporte para montagem em parede;	Exigido
<b>9.4.5</b>	Deve possuir entrada HDMI para compartilhamento de conteúdo;	Exigido
<b>9.4.6</b>	Deve possuir 1 (uma) saída HDMI 1080p para conexão com os monitores;	Exigido
<b>9.4.7</b>	Deve suportar a operação através de televisores sensíveis ao toque, permitindo a funcionalidade de <i>whiteboard</i> ;	Exigido
<b>9.4.8</b>	<b>Deve suportar conectividade através dos seguintes meios:</b>	Exigido
9.4.8.1	Uma porta de rede padrão Ethernet com suporte às taxas 10/100/1000Mbps, com suporte a IPv4 e IPv6 e IEEE 802.1x	Exigido
9.4.8.2	Redes sem fio WiFi Dual Band (2,4GHz/5GHz);	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.4.8.3	Bluetooth	Exigido
9.4.9	Deve possuir microfones integrados com a captação de no mínimo 4,5 metros.	Exigido
9.4.10	O equipamento deve possuir autofalante integrado com potência mínima de 3 Watts (RMS).	Exigido
9.4.11	Deve Apresentar as “interfaces” para as operações e gerenciamento em, obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) línguas: inglesa (Estados Unidos) e portuguesa (Brasil);	Exigido
9.4.12	Deve permitir o controle das operações básicas por Sistema de Controle Touch Screen, do mesmo fabricante da solução com, no mínimo, as características abaixo:	Exigido
9.4.13	Deve possuir uma interface <i>touch screen</i> capacitiva de, no mínimo, 8”;	Exigido
9.4.14	Deve possuir interface gráfica intuitiva e amigável, para acesso, controle e configuração, com no mínimo as seguintes funcionalidades:	Exigido
9.4.15	Gerenciar chamadas de vídeo;	Exigido
9.4.16	Gerenciamento dos participantes conectados na plataforma de nuvem;	Exigido
9.4.17	Controle de volume e mute;	Exigido
9.4.18	Para melhor visualização, deve permitir a montagem inclinada do painel <i>touch screen</i> entre 30º e 60º.	Exigido
9.4.19	Deve suportar alimentação sobre Ethernet Standard 802.3af;	Exigido
9.4.20	Deve ser fornecido com fonte de alimentação 110/220V com comutação automática;	Exigido
9.4.21	Deve suportar 802.1x;	Exigido
9.4.22	A solução deverá possuir software de gerenciamento e configuração centralizado do mesmo fabricante da solução, permitindo que os equipamentos sejam gerenciados e configurados remotamente;	Exigido
9.4.23	No modo Zoom Room, deve permitir a conectividade BYOD, ou seja, deve suportar a operação do equipamento no modo USB, permitindo que colaboradores e convidados conectem seus computadores na porta USB e HDMI para utilização dos recursos audiovisuais do equipamento de vídeo (Câmera, Microfones, alto-falante e compartilhamento de tela). Caso o equipamento não possua esta funcionalidade, deverá ser fornecida solução USB com câmeras com as mesmas características do sistema de vídeo, sistema de som e microfones com conectividade com uma única porta	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	USB e HDMI	
9.4.24	Deve possuir criptografia de mídia para os protocolos H.323 e SIP, com suporte a AES-128 e AES-256	Exigido
9.4.25	Todos os cabos devem ser fornecidos pelo proponente;	Exigido
9.4.26	O terminal de vídeo e painel de controle <i>touch</i> deverão possuir suporte a trava mecânica tipo Kensington;	Exigido
9.4.27	Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, <i>on site</i> ou balcão da rede autorizada.	Exigido

**9.5 Item 05 – Impressora Multifuncional - Especificações Técnicas Mínimas**

9.5.1	<b>Impressora</b>	
9.5.1.1	Possuir tecnologia de impressão Laser ou LED monocromática.	Exigido
9.5.1.2	Velocidade de impressão mínima de 50 ppm em papel A4.	Exigido
9.5.1.3	Bandeja de entrada padrão com capacidade de papel para no mínimo 500 folhas em uma ou duas gavetas.	Exigido
9.5.1.4	Bandeja multiuso (manual) para no mínimo 50 folhas.	Exigido
9.5.1.5	Bandeja de saída para no mínimo 250 folhas.	Exigido
9.5.1.6	Dimensão de papel: Carta, Ofício, A4, B5, A5, B6, A6 e Executive.	Exigido
9.5.1.7	Resolução 1200x1200 dpi ou 2400x600 dpi.	Exigido
9.5.1.8	Compatibilidade com Windows, Mac OS® e Linux ou similar ou de melhor qualidade.	Exigido
9.5.1.9	Linguagem de impressão: PCL6, PS3 ou BRScript3, ou equivalentes.	Exigido
9.5.1.10	Memória padrão de no mínimo 1GB.	Exigido
9.5.1.11	Processador de no mínimo 800Mhz.	Exigido
9.5.1.12	Impressão frente e verso (automático ou duplex reverso) em única passagem.	Exigido
9.5.1.13	Com aplicativo que permita imprimir e digitalizar pelo smartphone/iphone/tablete.	Exigido
9.5.1.14	Conectividade com interface USB 2.0 ou superior.	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.5.1.15	Interface de rede: ethernet 10/100 /1000.	Exigido
<b>9.5.2</b>	<b>Copiadora</b>	
9.5.2.1	Velocidade de impressão mínima de 50 ppm em papel A4.	Exigido
9.5.2.2	Alimentador automático para no mínimo 80 páginas (ADF).	Exigido
9.5.2.3	Painel Digital expresse todas as funções em português (podendo ser touchscreen).	Exigido
9.5.2.4	Resolução de cópia no mínimo 1200x600 dpi.	Exigido
9.5.2.5	Cópias de 1 - 99 de um original.	Exigido
9.5.2.6	Redução e ampliação de 25% - 400%.	Exigido
9.5.2.7	Cópias especiais: 2em1 e 4em1.	Exigido
9.5.2.8	Cópia em frente e verso automático em única passagem.	Exigido
<b>9.5.3</b>	<b>Scanner Colorido</b>	
9.5.3.1	Vidro de exposição que escaneia documentos até o tamanho ofício.	Exigido
9.5.3.2	Resolução óptica de no mínimo 1200x1200 dpi.	Exigido
9.5.3.3	Possuir software para indexação, ocerização e PDF pesquisável (para facilitar a localização de documentos digitalizados de forma mais rápida: por nome, códigos de barras ou números).	Exigido
9.5.3.4	Digitalizar para: Arquivo, imagem, E-mail, OCR, FTP e USB ou equivalentes.	Exigido
9.5.3.5	Velocidade de digitalização duplex no mínimo 33ipm mono e 32ipm colorido.	Exigido
9.5.3.6	Protocolos de rede: IPv4, IPv6 ou equivalentes.	Exigido
9.5.3.7	Funções de segurança: bloqueio de funções, bloqueio de configurações e impressão segura.	Exigido
9.5.3.8	Ciclo de trabalho mensal no mínimo 150.000 páginas.	Exigido
9.5.3.9	Voltagem: 220 Volts, se for 110 volts com transformador para 220v, compatível com o equipamento incluso.	Exigido
9.5.3.10	Cada equipamento deverá vir com toner sobressalente, para garantir a impressão de no mínimo 60.000 páginas,	Exigido



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	com 5% de cobertura, pode-se contabilizar o que já vem instalado na impressora.	
9.5.3.11	Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, <i>on site</i> ou balcão da rede autorizada.	Exigido

**9.6 Item 06 – Scanner de Mesa com Tela *Touch* - Especificações Técnicas Mínimas**

9.6.1	Scanner profissional com conexão ethernet, 600 dpi, velocidade de 50ppm simplex com tela touch.	Exigido
9.6.2	Velocidade de digitalização em papela A4 50 ppm em modo simplex e 100 ipm em modo Duplex.	Exigido
9.6.3	Possuir tela LCD sensível ao toque ( <i>touchscreen</i> ) colorida de pelo menos 3,5” (polegadas).	Exigido
9.6.4	Possuir conexão rede 10/100 (Ethernet).	Exigido
9.6.5	Função de digitalização de documentos em folhas soltas.	Exigido
9.6.6	ADF (Alimentador Automático de Folhas) com capacidade para, no mínimo, 50 folhas, para digitalização dos dois lados da folha em passada única.	Exigido
9.6.7	Capacidade de digitalizar, no mínimo, documentos do tamanho 215 x 290 mm (A4) no ADF (alimentador automático de folhas).	Exigido
9.6.8	Detecção automática de alimentação no ADF.	Exigido
9.6.9	Escaneamento em modo colorido, escala de cinza, preto e branco e automático.	Exigido
9.6.10	Ciclo de Trabalho Diário igual ou superior a 5000 páginas.	Exigido
9.6.11	Interface de comunicação USB 2.0 ou superior.	Exigido
9.6.12	Vir acompanhado de um cabo USB de, no mínimo, 1,2 metros de comprimento, para conexão a microcomputador.	Exigido
9.6.13	Alimentação elétrica nominal bivolt de 100 a 240 VAC, 60 Hz.	Exigido
9.6.14	Cabo de força com no mínimo, 80 centímetros de comprimento.	Exigido
9.6.15	Vir acompanhado de todos os drives necessários para instalação e configuração.	Exigido
9.6.16	Permitir a configuração via software (driver).	Exigido



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.6.17	Drives e softwares fornecidos compatíveis, no mínimo, com o sistema operacional Microsoft Windows.	Exigido
9.6.18	Permitir a seleção da área a ser digitalizada.	Exigido
9.6.19	Oferecer suporte ao reconhecimento de caracteres e palavras(OCR) da língua portuguesa.	Exigido
9.6.20	Permitir a utilização de todas as propriedades de digitalização do equipamento.	Exigido
9.6.21	Capacidade de gravação das digitalizações nos seguintes formatos, pelo menos: PDF, JPG e TIFF.	Exigido
9.6.22	Gerar automaticamente, sem a necessidade de intervenção, arquivos PDF e/ou RTF, com ou sem OCR, de múltiplas folhas quando utilizado o ADF.	Exigido
9.6.23	O modelo não pode ser um modelo descontinuado pela fabricante.	Exigido
9.6.24	Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, <i>on site</i> ou balcão da rede autorizada.	Exigido

### 10. DAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

10.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos 1 (um) atestado comprovando o fornecimento e a prestação do serviço de garantia técnica de pelo menos 50% do quantitativo de aquisição imediata, definido no item 8.1, Tabela 2: Equipamentos e quantitativo para aquisição e Registro de Preço, para cada item deste Termo de Referência: notebook, mini desktop, impressora, scanner, codec para videoconferência, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada.

10.2 Admitir-se-á a soma de atestados para a comprovação de que trata a alínea anterior, desde que um dos atestados apresentados ateste o fornecimento e a prestação do serviço de garantia para no mínimo 50% (cinquenta) o quantitativo de equipamentos exigido para comprovação.

### 11. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

#### 11.1 Papeis e Responsabilidades

11.1.1 **Papel:** Receber o objeto e verificar a compatibilidade.

11.1.2 **Entidade:** Fiscal do Contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.1.3 Responsabilidade: Acompanhar os prazos estabelecidos.

### 11.2 Formas de Acompanhamento do Contrato

Evento	Forma de Acompanhamento
Entrega dos Equipamentos	Termo de Recebimento Provisório
Equipamento com defeito	Abertura de chamado técnico junto à Contratada

### 11.3 Prazo e Condições

Etapa	Prazo
Entrega dos Equipamentos	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

### 11.4 Local de Entrega

11.4.1 A entrega dos equipamentos e a prestação da respectiva garantia *on site* deverão ser efetuadas no Conselho Federal de Medicina com sede Em Brasília, e Nos Conselhos Regionais de Medicina, com sede em cada Estado da Federal e no Distrito Federal, conforme quantitativos e endereços de entrega registrados nas tabelas 3, 4, 5, 6 ,7 e 8 a seguir.

Item 01: Notebook Quantitativos de Itens e Local de Entrega			
Estado do Conselho Regional de Medicina	CRM	Notebooks (Quantitativos)	Endereço de Entrega
Conselho Federal -	CFM	56	<b>SEDE do CFM</b> - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900)
Acre	AC	2	<b>SEDE do CRM</b> - Estrada Dias Martins, n.º 933, Jardim de Alah, Rio Branco/AC - CEP: 69915-526 - Telefone: (68) 3227 1313
Alagoas	AL	3	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510 - Telefone: (82) 3036 3800



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Amapá	AP	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Feliciano Coelho, nº. 1060, Trem, Macapá/AP - CEP: 68901-025 - Telefone: (96) 3222 3810, (96) 3222 4120
Amazonas	AM	5	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada - Manaus - Amazonas - CEP: 69048-662 - Telefone: (92) 3656-0531 / (92) 3656-0532
Espírito Santo	ES	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-730 - Telefone: (27) 2122 0100
Maranhão	MA	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Carutapera, Quadra 37B, Nº 02, Jardim Renascença, São Luis/MA - CEP: 65075-690 - Telefone: (98) 3227 7065, (98) 3227 7156
Mato Grosso	MT	0	<b>SEDE do CRM</b> - Rua E, S/Nº Centro Político Administrativo, 10020, Cuiabá/MT - CEP: 78049-918 - Telefone: (65) 3612 5400
Mato Grosso do Sul	MS	6	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio, Campo Grande/MS - CEP: 79037-100 - Telefone: (67) 3320 7700
Pará	PA	0	<b>SEDE do CRM</b> - Av Generalíssimo Deodoro, nº 223, entre Oliveira Belo e Diogo Mória, Umarizal, Belém/PA - CEP:66050-160
Paraíba	PB	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Dom Pedro II, 1335 – Torre. João Pessoa - PB   CEP. 58040-440 - Telefone: (83) 2108-7200
Piauí	PI	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, Teresina/PI - CEP: 64014-055 - Telefone: (86) 3216 6100
Rio Grande do Norte	RN	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-001 - Telefone: (84) 4006 5311, (84) 4006 5312
Rondônia	RO	6	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76803-850 - Telefone: (69) 3217 0500
Roraima	RR	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Ville Roy, 4123, Canarinho, Boa Vista-RR - Telefone: (95) 3623 1542
Sergipe	SE	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE - CEP: 49010-280 - Telefone: (79) 3212 0700
Tocantins	TO	1	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70 Conjunto 1 Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-306 - Telefone: (63) 2111 8100
<b>Total</b>		<b>91</b>	

**Tabela 3: Endereço de Entrega dos Equipamentos do item 01.**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<b>Item 02: Mini Desktop com 01 (um) Monitor de 23.8' Quantitativos de Itens e Local de Entrega</b>			
<b>Estado do Conselho Regional de Medicina</b>	<b>CRM</b>	<b>Mini Desktop com Monitor de 23,8' (Quantitativos)</b>	<b>Endereço de Entrega</b>
Conselho Federal	CFM	<b>50</b>	<b>SEDE do CFM</b> - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900
Acre	AC	<b>10</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Estrada Dias Martins, n.º 933, Jardim de Alah, Rio Branco/AC - CEP: 69915-526 - Telefone: (68) 3227 1313
Alagoas	AL	<b>22</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510 - Telefone: (82) 3036 3800
Amapá	AP	<b>10</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Feliciano Coelho, n.º. 1060, Trem, Macapá/AP - CEP: 68901-025 - Telefone: (96) 3222 3810, (96) 3222 4120
Amazonas	AM	<b>30</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada - Manaus - Amazonas - CEP: 69048-662 - Telefone: (92) 3656-0531 / (92) 3656-0532
Espírito Santo	ES	<b>31</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-730 - Telefone: (27) 2122 0100
Maranhão	MA	<b>8</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02, Jardim Renascença, São Luis/MA - CEP: 65075-690 - Telefone: (98) 3227 7065, (98) 3227 7156
Mato Grosso	MT	<b>11</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua E, S/N° Centro Político Administrativo, 10020, Cuiabá/MT - CEP: 78049-918 - Telefone: (65) 3612 5400
Mato Grosso do Sul	MS	<b>15</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio, Campo Grande/MS - CEP: 79037-100 - Telefone: (67) 3320 7700
Pará	PA	<b>22</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Av Generalíssimo Deodoro, nº 223, entre Oliveira Belo e Diogo Mória, Umarizal, Belém/PA - CEP:66050-160
Paraíba	PB	<b>6</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Dom Pedro II, 1335 – Torre. João Pessoa - PB   CEP. 58040-440 - Telefone: (83) 2108-7200
Piauí	PI	<b>16</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, Teresina/PI - CEP: 64014-055 - Telefone: (86) 3216



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

			6100
Rio Grande do Norte	RN	21	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-001 - Telefone: (84) 4006 5311, (84) 4006 5312
Rondônia	RO	36	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76803-850 - Telefone: (69) 3217 0500
Roraima	RR	11	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Ville Roy, 4123, Canarinho, Boa Vista-RR - Telefone: (95) 3623 1542
Sergipe	SE	7	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE - CEP: 49010-280 - Telefone: (79) 3212 0700
Tocantins	TO	19	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70 Conjunto 1 Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-306 - Telefone: (63) 2111 8100
<b>Total</b>		<b>325</b>	

**Tabela 4: Endereço de Entrega dos Equipamentos do item 02.**

<b>Item 03: Mini Desktop com 02 (dois) Monitores de 23,8' Quantitativos de Itens e Local de Entrega</b>		
<b>Conselho Federal de Medicina</b>	<b>Codec Videoconferência (Quantitativos)</b>	<b>Endereço de Entrega</b>
<b>Conselho Federal</b>	<b>10</b>	<b>SEDE do CFM - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900</b>

**Tabela 5: Endereço de Entrega dos Equipamentos do item 03.**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<b>Item 04: Codec para Videoconferência</b> <b>Quantitativos de Itens e Local de Entrega</b>			
<b>Estado do Conselho Regional de Medicina</b>	<b>CRM</b>	<b>Codec Videoconferência (Quantitativos)</b>	<b>Endereço de Entrega</b>
Conselho Federal	CFM	2	<b>SEDE do CFM</b> - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900
Acre	AC	1	<b>SEDE do CRM</b> - Estrada Dias Martins, n.º 933, Jardim de Alah, Rio Branco/AC - CEP: 69915-526 - Telefone: (68) 3227 1313
Alagoas	AL	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510 - Telefone: (82) 3036 3800
Amapá	AP	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Feliciano Coelho, n.º. 1060, Trem, Macapá/AP - CEP: 68901-025 - Telefone: (96) 3222 3810, (96) 3222 4120
Amazonas	AM	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada - Manaus - Amazonas - CEP: 69048-662 - Telefone: (92) 3656-0531 / (92) 3656-0532
Espírito Santo	ES	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-730 - Telefone: (27) 2122 0100
Maranhão	MA	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02, Jardim Renascença, São Luis/MA - CEP: 65075-690 - Telefone: (98) 3227 7065, (98) 3227 7156
Mato Grosso	MT	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua E, S/N° Centro Político Administrativo, 10020, Cuiabá/MT - CEP: 78049-918 - Telefone: (65) 3612 5400
Mato Grosso do Sul	MS	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio, Campo Grande/MS - CEP: 79037-100 - Telefone: (67) 3320 7700
Pará	PA	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av Generalíssimo Deodoro, nº 223, entre Oliveira Belo e Diogo Mória, Umarizal, Belém/PA - CEP:66050-160
Paraíba	PB	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Dom Pedro II, 1335 – Torre. João Pessoa - PB   CEP. 58040-440 - Telefone: (83) 2108-7200
Piauí	PI	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, Teresina/PI - CEP: 64014-055 - Telefone: (86) 3216



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

			6100
Rio Grande do Norte	RN	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-001 - Telefone: (84) 4006 5311, (84) 4006 5312
Rondônia	RO	1	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76803-850 - Telefone: (69) 3217 0500
Roraima	RR	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Ville Roy, 4123, Canarinho, Boa Vista-RR - Telefone: (95) 3623 1542
Sergipe	SE	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE - CEP: 49010-280 - Telefone: (79) 3212 0700
Tocantins	TO	1	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70 Conjunto 1 Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-306 - Telefone: (63) 2111 8100
<b>Total</b>		<b>18</b>	

**Tabela 6: Endereço de Entrega dos Equipamentos do item 04.**

<b>Item 05: Impressora Multifuncional</b>			
<b>Quantitativos de Itens e Local de Entrega</b>			
<b>Estado do Conselho Regional de Medicina</b>	<b>CRM</b>	<b>Impressora Multifuncional (Quantitativos)</b>	<b>Endereço de Entrega</b>
Conselho Federal	CFM	0	<b>SEDE do CFM</b> - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900
Acre	AC	2	<b>SEDE do CRM</b> - Estrada Dias Martins, n.º 933, Jardim de Alah, Rio Branco/AC - CEP: 69915-526 - Telefone: (68) 3227 1313
Alagoas	AL	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510 - Telefone: (82) 3036 3800
Amapá	AP	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Feliciano Coelho, n.º. 1060, Trem, Macapá/AP - CEP: 68901-025 - Telefone: (96) 3222 3810, (96) 3222 4120
Amazonas	AM	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada - Manaus - Amazonas - CEP: 69048-662 - Telefone: (92) 3656-0531 / (92) 3656-0532



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Espírito Santo	ES	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-730 - Telefone: (27) 2122 0100
Maranhão	MA	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02, Jardim Renascença, São Luis/MA - CEP: 65075-690 - Telefone: (98) 3227 7065, (98) 3227 7156
Mato Grosso	MT	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua E, S/N° Centro Político Administrativo, 10020, Cuiabá/MT - CEP: 78049-918 - Telefone: (65) 3612 5400
Mato Grosso do Sul	MS	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio, Campo Grande/MS - CEP: 79037-100 - Telefone: (67) 3320 7700
Pará	PA	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av Generalíssimo Deodoro, nº 223, entre Oliveira Belo e Diogo Mória, Umarizal, Belém/PA - CEP:66050-160
Paraíba	PB	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Dom Pedro II, 1335 – Torre. João Pessoa - PB   CEP. 58040-440 - Telefone: (83) 2108-7200
Piauí	PI	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, Teresina/PI - CEP: 64014-055 - Telefone: (86) 3216 6100
Rio Grande do Norte	RN	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-001 - Telefone: (84) 4006 5311, (84) 4006 5312
Rondônia	RO	2	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76803-850 - Telefone: (69) 3217 0500
Roraima	RR	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Ville Roy, 4123, Canarinho, Boa Vista-RR - Telefone: (95) 3623 1542
Sergipe	SE	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE - CEP: 49010-280 - Telefone: (79) 3212 0700
Tocantins	TO	1	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70 Conjunto 1 Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-306 - Telefone: (63) 2111 8100
<b>Total</b>		<b>31</b>	

**Tabela 7: Endereço de Entrega dos Equipamentos do item 05.**

<b>Item 06: Scanner de Mesa</b> <b>Quantitativos de Itens e Local de Entrega</b>
---



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Estado do Conselho Regional de Medicina	CRM	Scanner de Mesa (Quantitativos)	Endereço de Entrega
Conselho Federal	CFM	2	<b>SEDE do CFM</b> - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900
Acre	AC	1	<b>SEDE do CRM</b> - Estrada Dias Martins, n.º 933, Jardim de Alah, Rio Branco/AC - CEP: 69915-526 - Telefone: (68) 3227 1313
Alagoas	AL	3	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510 - Telefone: (82) 3036 3800
Amapá	AP	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Feliciano Coelho, n.º. 1060, Trem, Macapá/AP - CEP: 68901-025 - Telefone: (96) 3222 3810, (96) 3222 4120
Amazonas	AM	5	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada - Manaus - Amazonas - CEP: 69048-662 - Telefone: (92) 3656-0531 / (92) 3656-0532
Espírito Santo	ES	4	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-730 - Telefone: (27) 2122 0100
Maranhão	MA	0	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02, Jardim Renascença, São Luis/MA - CEP: 65075-690 - Telefone: (98) 3227 7065, (98) 3227 7156
Mato Grosso	MT	3	<b>SEDE do CRM</b> - Rua E, S/N° Centro Político Administrativo, 10020, Cuiabá/MT - CEP: 78049-918 - Telefone: (65) 3612 5400
Mato Grosso do Sul	MS	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio, Campo Grande/MS - CEP: 79037-100 - Telefone: (67) 3320 7700
Pará	PA	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av Generalíssimo Deodoro, n° 223, entre Oliveira Belo e Diogo Mória, Umarizal, Belém/PA - CEP:66050-160
Paraíba	PB	0	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Dom Pedro II, 1335 – Torre. João Pessoa - PB   CEP. 58040-440 - Telefone: (83) 2108-7200
Piauí	PI	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Goiás, n° 991, Ilhotas, Teresina/PI - CEP: 64014-055 - Telefone: (86) 3216 6100
Rio Grande do Norte	RN	3	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-001 - Telefone: (84) 4006 5311, (84) 4006 5312



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Rondônia	RO	3	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76803-850 - Telefone: (69) 3217 0500
Roraima	RR	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Ville Roy, 4123, Canarinho, Boa Vista-RR - Telefone: (95) 3623 1542
Sergipe	SE	3	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE - CEP: 49010-280 - Telefone: (79) 3212 0700
Tocantins	TO	2	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70 Conjunto 1 Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-306 - Telefone: (63) 2111 8100
<b>Total</b>		<b>35</b>	

**Tabela 8: Endereço de Entrega dos Equipamentos do item 06.**

### 11.5 Níveis de Serviço

11.5.1 Etapa: Entrega

11.5.2 Indicador: Prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

11.5.3 Valor Mínimo Aceitável: Dentro do prazo.

### 11.6 Dos Serviços de Garantia para os itens 1, 2 e 3

11.6.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos com **GARANTIA TÉCNICA** do **FABRICANTE** pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, incluindo 36 (trinta e seis) meses para a bateria, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), envolvendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

11.6.2 A garantia a ser oferecida será havida como já inclusa e integrante dos preços ofertados para cada item da proposta, não podendo ser estipulada separadamente, e se assim for feito será motivo de desclassificação da proponente. Sua abrangência cobre a Sede do CFM e os Conselhos Regionais de Medicina distribuídos em todos Estados da Federal e no DF, onde há presença institucional do **CONTRATANTE**.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.6.3 A garantia prestada será livre de ônus para o **CONTRATANTE**, ressalvado, tão somente, quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado.

11.6.4 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**" dos bens.

11.6.5 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo **FABRICANTE** dos equipamentos, e não pela **CONTRATADA**. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela **CONTRATADA** nos casos em que, ela própria, for **FABRICANTE** dos equipamentos adquiridos.

11.6.6 O serviço de assistência técnica em **GARANTIA** deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo **FABRICANTE** ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

11.6.7 Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

11.6.8 O acionamento do serviço de assistência técnica em **GARANTIA** deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

11.6.9 A abertura de chamado técnico será feita pelo setor de Tecnologia da Informação do CFM ou dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) por meio do responsável do **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, via Web, bem



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) Número de série ou registro patrimonial do equipamento ou descrição do material;
- b) Anormalidade observada;
- c) Local de retirada do equipamento/material;
- d) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) Responsável pela emissão da autorização de saída. b) c) d) e).

11.6.10 O atendimento imediato deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito) horas úteis, podendo ser remoto a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou portal web) e o prazo para resposta de problemas será de até 72h (setenta e duas) horas úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

11.6.11 No caso do prazo de até 72h (setenta e duas) horas úteis ser ultrapassado, deverá ser providenciado a disponibilização de solução completa (equipamento (s), material (is) e/ou software (s) semelhante (s) como backup, o (s) qual (is) deverá (ão) ser disponibilizado (s) em até 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes às horas para término, até que seja sanado o defeito daquele em reparo.

11.6.12 Para efeito da contagem dos prazos nos itens 11.6.11 e 11.6.12 serão computadas as horas sob o regime NBD (*Next Business Day*) ou DUS (Dia Útil Seguinte).

11.6.13 O **FABRICANTE** deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas relacionados ao modelo de equipamento ofertado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.6.14 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **FABRICANTE** deverá emitir relatório (s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, data de expiração de suporte, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

11.6.15 Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo ao **FABRICANTE** apresentar **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA** (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

11.6.16 Os atendimentos técnicos presenciais deverão ser previamente agendados (por telefone ou e-mail) pelo **FABRICANTE** junto ao setor de TI responsável do **CONTRATANTE**, definindo assim dia/hora da visita técnica e informando os dados pessoais do(os) técnico(s) encarregado(s) do atendimento, para fins de autorização de acesso.

11.6.17 O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo o **FABRICANTE** se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do **CONTRATANTE**.

11.6.18 Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, o **FABRICANTE** deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

11.6.19 Entende-se por término do reparo/troca ou atualização de versão/release/firmware/material/software, quando necessária para a correção de defeito do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado/entregue.

11.6.20 Caberá ao órgão fiscalizador, detentor do material ou do patrimônio do equipamento, emitir a autorização de saída, sendo a mesmo instrumento indispensável à retirada dos mesmos das dependências do **CONTRATANTE**. A TI responsável deverá ser avisada da movimentação para o gerenciamento da execução da garantia pelo **FABRICANTE**.

11.6.21 Em caso de substituição de discos defeituosos, os mesmos deverão permanecer, sem custo adicional, nas dependências do **CONTRATANTE**.

11.6.22 O **CONTRATANTE** poderá utilizar os equipamentos/materiais/software em locais fora de suas dependências, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste contrato, desde que:

11.6.22.1 As instalações físicas, relacionadas com o equipamento/material, estejam dentro das condições técnicas padrão;

11.6.22.2 As instalações lógicas, relacionadas com a solução, estejam dentro das condições técnicas padrão.

11.6.23 Além do estatuído no contrato, o **FABRICANTE** cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências do **CONTRATANTE**.

11.6.24 O **FABRICANTE** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

no menor espaço de tempo possível, reduzirá (ao) a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.6.25 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação dos equipamentos/materiais em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pelo **FABRICANTE** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Termo.

11.6.26 O **FABRICANTE** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato. 11.6.22. 11.6.22.1. 11.6.22.2. 11.6.23. 11.6.24. 11.6.25. 11.6.26.

11.6.27 O **FABRICANTE** deverá contar com equipamentos de segurança em sua rede de dados, de modo a garantir a confidencialidade das informações disponibilizadas pelo CFM ou CRMs.

11.6.28 Para o pessoal em serviço será exigido o uso de traje adequado e o porte de cartão de identificação a ser fornecido pelo **FABRICANTE** ou, no interesse administrativo, pela unidade de Segurança do **CONTRATANTE**.

11.6.29 Os profissionais indicados pelo **FABRICANTE** para os atendimentos relativos à garantia deverão utilizar a conta de usuário disponibilizada pelo Conselho, de forma controlada e intransferível, mantendo-a secreta.

11.6.30 A **CONTRATADA** e o **FABRICANTE** deverão obedecer a todas as normas e políticas referente à segurança da informação do Conselho 11.6.28. 11.6.29. 11.6.30.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### 11.7 Dos Serviços de Garantia para os itens 4, 5 e 6

11.7.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos com **GARANTIA TÉCNICA** do **FABRICANTE** ou **FORNECEDOR** pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), envolvendo a substituição e reposição de componentes e peças, excluídos os suprimentos (tonners, cilindros, roletes, etc).

11.7.2 A garantia a ser oferecida será havida como já inclusa e integrante dos preços ofertados para cada item da proposta, não podendo ser estipulada separadamente, e se assim for feito será motivo de desclassificação da proponente. Sua abrangência cobre a Sede do CFM e os Conselhos Regionais de Medicina distribuídos em todos Estados da Federal e no DF, onde há presença institucional do **CONTRATANTE**.

11.7.3 A garantia prestada será livre de ônus para o **CONTRATANTE**, ressalvado, tão somente, quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado.

11.7.4 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**" dos bens.

11.7.5 A garanti a dos equipamentos deve ser provida pelo **FABRICANTE/FORNECEDOR** dos equipamentos, e não pela **CONTRATADA**.

11.7.6 O serviço de assistência técnica em **GARANTIA** deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo **FABRICANTE** ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior, não incluindo o fornecimento de material de consumo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.7.7 Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

11.7.8 O acionamento do serviço de assistência técnica em **GARANTIA** deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

11.7.9 A abertura de chamado técnico será feita pelo setor de Tecnologia da Informação do CFM ou dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) por meio do responsável do **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, via Web, bem como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- f) Número de série ou registro patrimonial do equipamento ou descrição do material;
- g) Anormalidade observada;
- h) Local de retirada do equipamento/material;
- i) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- j) Responsável pela emissão da autorização de saída. b) c) d) e).

11.7.10 O atendimento imediato deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito) horas úteis, podendo ser remoto a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou portal web) e o prazo para resposta de problemas será de até 72h (setenta e duas) horas úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

11.7.11 No caso do prazo de até 72h (setenta e duas) horas úteis ser ultrapassado, deverá ser providenciado a disponibilização de solução completa (equipamento (s), material (is) e/ou software (s) semelhante (s) como backup, o (s) qual (is) deverá (ão) ser disponibilizado (s) em até 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes às horas para término, até que seja sanado o defeito daquele em reparo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.7.12 Para efeito da contagem dos prazos nos itens 11.7.11 e 11.7.12 serão computadas as horas sob o regime NBD (*Next Business Day*) ou DUS (Dia Útil Seguinte).

11.7.13 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **FORNECEDOR** deverá emitir relatório (s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, data de expiração de suporte, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

11.7.14 Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo ao **FORNECEDOR** apresentar **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA** (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

11.7.15 Os atendimentos técnicos presenciais deverão ser previamente agendados (por telefone ou e-mail) pelo **FORNECEDOR** junto ao setor de TI responsável do **CONTRATANTE**, definindo assim dia/hora da visita técnica e informando os dados pessoais do(os) técnico(s) encarregado(s) do atendimento, para fins de autorização de acesso.

11.7.16 O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo o **FORNECEDOR** se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do **CONTRATANTE**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.7.17 Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, o **FORNECEDOR** deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

11.7.18 Entende-se por término do reparo/troca ou atualização de versão/release/firmware/material/software, quando necessária para a correção de defeito do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado/entregue.

11.7.19 Caberá ao órgão fiscalizador, detentor do material ou do patrimônio do equipamento, emitir a autorização de saída, sendo a mesmo instrumento indispensável à retirada dos mesmos das dependências do **CONTRATANTE**. A TI responsável deverá ser avisada da movimentação para o gerenciamento da execução da garantia pelo **FORNECEDOR**.

11.7.20 Em caso de substituição de peças defeituosas, os mesmos deverão permanecer, sem custo adicional, nas dependências do **CONTRATANTE**.

11.7.21 O **CONTRATANTE** poderá utilizar os equipamentos/materiais/software em locais fora de suas dependências, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste contrato, desde que:

11.7.21.1 As instalações físicas, relacionadas com o equipamento/material, estejam dentro das condições técnicas padrão;

11.7.21.2 As instalações lógicas, relacionadas com a solução, estejam dentro das condições técnicas padrão.

11.7.22 Além do estatuído no contrato, o **FORNECEDOR** cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências do **CONTRATANTE**.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.7.23 O **FORNECEDOR** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá (ao) a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.7.24 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação dos equipamentos/materiais em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pelo **FORNECEDOR** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Termo.

11.7.25 O **FORNECEDOR** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato. 11.7.22. 11.7.22.1. 11.7.22.2. 11.7.23. 11.7.24. 11.7.25. 11.7.26.

11.7.26 Para o pessoal em serviço será exigido o uso de traje adequado e o porte de cartão de identificação a ser fornecido pelo **FORNECEDOR** ou, no interesse administrativo, pela unidade de Segurança do **CONTRATANTE**.

11.7.27 Os profissionais indicados pelo **FORNECEDOR** para os atendimentos relativos à garantia deverão utilizar a conta de usuário disponibilizada pelo Conselho, de forma controlada e intransferível, mantendo-a secreta.

11.7.28 A **CONTRATADA** e o **FORNECEDOR** deverão obedecer a todas as normas e políticas referente à segurança da informação do Conselho 10.7.28. 10.7.29. 10.7.30.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Providenciar para que o objeto da licitação a ela adjudicado seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CFM**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CFM**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.2 Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todo o transporte do produto objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

12.3 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes aos equipamentos fornecido.

12.4 Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.

12.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.6 Fornecer os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital em seus anexos.

12.7 Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc), completa, atualizada e em português do Brasil, na entrega dos equipamentos.

12.8 Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

12.9 Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico do **CFM** sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento.

12.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CFM**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica.

12.11 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **CFM** ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

12.13 Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do CFM/CRMs, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto.

12.14 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CFM**.

12.15 Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia técnica.

12.16 Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante emitido pelo **FABRICANTE** declarando estar contemplado nos Termo de Garantia dos equipamentos ofertados o atendimento a todos os itens referentes aos serviços de garantia.

12.17 Seguir requisitos de ordem social, ambiental e cultural da contratação em tela:

12.17.1 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados ao patrimônio do **CFM**, ou de terceiros, por ela ou por seus empregados, em decorrência de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado.

12.17.2 Durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação deverão ser mantidas.

12.17.3 O fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades de manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.17.4 A responsabilidade pelos danos causados ao **CFM** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, não poderá ser transferida à fiscalização ou acompanhamento das manutenções.

12.17.5 Os custos de todas as cláusulas contratuais que definam as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser cumpridas com seus próprios recursos.

12.17.6 Quaisquer acidentes que envolvam empregados da **CONTRATADA**, nas dependências do **CFM** ou de seus Regionais, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, respeitando as exigências da legislação em vigor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.17.7 Todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que haja responsabilização do **CFM**, devendo:

12.17.7.1 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas, multas ou punições previstas.

12.17.7.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CFM** e seus Regionais.

12.17.7.3 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato.

12.17.8 A responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **CFM** for compelido a responder por força desta contratação será da **CONTRATADA**.

12.18 Executar o objeto será de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber (ex.: equipamentos deverão ser entregues em embalagens recicláveis).

12.19 Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme o Decreto nº 7.174/2010, de 12/05/2010, art. 3º, inciso III. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

12.20 Não será admitida a subcontratação do respectivo objeto.

12.20.1 O suporte técnico do Fabricante não caracteriza subcontratação;



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.20.2 Para os serviços de suporte, instalação e manutenção, é permitida a participação do Fabricante, a critério da **CONTRATADA**, pois se entende que o Fabricante é parte fundamental à garantia de funcionamento do equipamento, onde neste caso, poderá a **CONTRATADA** utilizar de todo e qualquer serviço do Fabricante ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, desde que não acarrete ônus ao CONTRATANTE.

12.20.2.1 Mesmo nas duas hipóteses anteriores, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Fabricante, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

12.21 Assumir os riscos relativos a possível variação cambial, devendo adotar as medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real.

12.22 Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.

13.2 Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.3 Dirimir, por intermédio do gestor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

13.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.5 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato ou nos equipamentos fornecidos, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

13.6 Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado.

13.7 Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

13.8 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

### **14. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, far-se-á através do preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

14.2 Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação:

14.2.1 Termos de Recebimento;

14.2.2 Cartas e ofícios;

14.2.3 Relatórios;

14.2.4 E-mails institucionais ou corporativos;

14.2.5 Ordens de serviço;

14.2.6 Demais documentos previstos em contrato ou decorrentes de sua execução.

14.3 Preferencialmente as comunicações devem se dar da seguinte maneira:



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### **14.4 Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:**

14.4.1 Emissor: CFM-CRM / Empresa Contratada.

14.4.2 Destinatário: CFM / Empresa Contratada.

14.4.3 Forma de Comunicação: Correio.

14.4.4 Documento: Ofício.

14.4.5 Periodicidade: Eventual.

### **14.5 Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:**

14.5.1 Emissor: CFM-CRMs / Empresa Contratada.

14.5.2 Destinatário: CFM-CRMs / Empresa Contratada.

14.5.3 Forma de Comunicação: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada.

14.5.4 Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.

14.5.5 Suporte Técnico

14.5.6 Emissor: CFM-CRMs Empresa contratada.

14.5.7 Destinatário: CFM-CRMs / Empresa contratada.

14.5.8 Forma de Comunicação: Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local.

14.5.9 Periodicidade: nos dias úteis das 08:00 às 18:00.

### **15. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:**

15.1 Itens a serem transferidos:

15.1.1 O catálogo dos bens adquiridos com sua descrição técnica;

15.1.2 O termo de garantia dos bens adquiridos.

15.1.3 A forma de Transferência será por meio de documento digital no formato PDF.

### **16. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

16.1 O custo estimado da contratação, o valor por Item estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.1.1 Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares, ou ainda por meio da adoção de valores constantes (REFERENCIAL DO MENOR PREÇO unitário apresentado na cotação de preços para formação do processo licitatório), indicadores setoriais, ou outros equivalentes;

16.1.2 Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio UNITÁRIO e TOTAL para o fornecimento apurado na pesquisa foi de:

**ITEM 01 – NOTEBOOK**

<b>EMPRESAS PESQUISADAS</b>	<b>ITEM 01 NOTEBOOK VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
<b>PAINEL DE PREÇOS 01, DELL COMPUTADORES, CPD CONSULTORIA, COMPASNET E NORTHWARE COM.</b>	<b>R\$ 11.043,85</b>	<b>R\$ 1.004.990,35</b>

**ITEM 02 – MINI DESKTOP COM MONITOR**

<b>EMPRESAS PESQUISADAS</b>	<b>ITEM 02 MINI DESKTOP VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
<b>PAINEL DE PREÇOS 01, DELL COMPUTADORES, CPD CONSULTORIA, COMPASNET E NORTHWARE COM.</b>	<b>R\$ 12.943,30</b>	<b>R\$ 3.559.407,50</b>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ITEM 03 – MINI DESKTOP COM 2 MONITORES

<b>EMPRESAS PESQUISADAS</b>	<b>ITEM 03 MINI DESKTOP COM 02 MONITORES VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
<b>DELL COMPUTADORES, CPD CONSULTORIA, COMPASNET e NORTHWARE COM.</b>	<b>R\$ 13.636,25</b>	<b>R\$ 136.362,50</b>

### ITEM 04 – CODEC PARA VÍDEO CONFERÊNCIA

<b>EMPRESAS PESQUISADAS</b>	<b>ITEM 04 CODEC VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
<b>PAINEL DE PREÇOS 01 E 02, OFFICE SERVICE, SEAL TELECOM</b>	<b>R\$ 26.922,50</b>	<b>R\$ 484.604,96</b>

### ITEM 05 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL

<b>EMPRESAS PESQUISADAS</b>	<b>ITEM 05 IMPRESSORA MULT VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
<b>PAINEL DE PREÇOS 01 E 02, OFFICE SERVICE, SEAL TELECOM E COMPASNET</b>	<b>R\$ 7.154,67</b>	<b>R\$ 221.794,67</b>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ITEM 06 – SCANNER DE MESA COM TELA TOUCH

EMPRESAS PESQUISADAS	ITEM 06 SCANNER VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
PAINEL DE PREÇOS 01, DELL COMPUTADORES, CPD CONSULTORIA, COMPRASNET e NORTHWARE COM.	R\$ 6.918,89	R\$ 242.161,03

#### 17. MODELO DE REMUNERAÇÃO

17.1.1 Os valores referentes aos produtos detalhados neste termo deverão ser pagos com a apresentação por parte da empresa prestadora dos serviços de sua Nota Fiscal, respectivo boleto bancário e Termo de Aceitação dos Serviços devidamente assinado pelo gestor do contrato;

17.1.2 O CFM disporá de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, para o “aceite” dos bens ou serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susado o pagamento;

17.1.3 Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada apresentação da Nota Fiscal para pagamento, a empresa deverá anexar à mesma, comprovação de regularidade para com a Seguridade Social;

17.1.4 O CFM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou terceiros;

17.1.5 A fiscalização do contrato estará à disposição da contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.1.6 A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CFM tais como:

17.1.7 Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

17.1.8 Sustar o pagamento de quaisquer faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas no contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada;

### **18. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E GARANTIA**

18.1 Os produtos devem ser novos e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

18.2 Os itens serão recebidos de forma provisória e, após as verificações necessárias, de forma definitiva;

18.3 Garantia e assistência técnica válida em todo o território nacional conforme condições estabelecidas na especificação técnica detalhada desse termo de referência e demais condições;

18.4 Qualquer despesa decorrente da manutenção ou suporte é de responsabilidade da empresa prestadora de serviços de manutenção;

18.5 A licitante vencedora deverá instalar todos os softwares, bem como, realizar os testes nos equipamentos, deixando a solução apta para a operação do CFM.

### **19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO**

19.1 Para aceitação da melhor proposta o pregoeiro considerará o **MENOR VALOR POR ITEM** e o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital.



## **20. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

20.1 Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento após a entrega e aceite dos produtos, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;

20.2 Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à mão de obra envolvida no Contrato, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

20.3 Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;

20.4 Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:

20.4.1 Erro de cálculo, quando evidente;

20.4.2 Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o CFM a concluir que houve equívoco;

20.4.3 Prova de que foi mal interpretada à especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;

20.5 Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

20.6 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento.

## **21. NATUREZA DO SERVIÇO**

21.1 Fornecimento de equipamentos, hardware e periféricos de TI.

## **22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

22.1 Gestão do Contrato:



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

22.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos;

22.1.2 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos;

22.1.3 Comunicar ao Conselho Federal de Medicina, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;

22.1.4 Submeter ao Conselho Federal de Medicina qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

22.1.5 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço no Conselho Federal de Medicina, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e conduta);

22.1.6 Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do Conselho Federal de Medicina, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

22.1.7 Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao Conselho Federal de Medicina ou a terceiros;

22.1.8 Todos os serviços e produtos contratados e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CFM e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a Contratada com o sigilo das informações a que tiver acesso;

22.1.9 Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pelo Setor de Tecnologia da Informação ou por servidor designado para este fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pelo Setor da Tecnologia.



## 23. RECEBIMENTO DE PRODUTOS

23.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

23.1.1 **Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;

23.1.2 **Definitivamente**, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

23.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

23.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

23.4 Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

23.5 Os objetos deste contrato serão recusados:

23.5.1 Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;

23.5.2 Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

23.6 Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

23.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

23.8 Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

**24. GESTORES DO CONTRATO**

24.1 Gestor Titular

**Nome: Gleidson Porto Batista**

**Cargo/Matrícula: PAS-251**

**Função: Coordenador de Informática**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

24.2 Gestor Substituto do Contrato

**Nome: Marcelo Sodré Silva**

**Cargo/Matrícula: PST-209**

**Função: Chefe do Setor de Infraestrutura de TI**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

# ANEXO II

## 1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	NOTEBOOK	500		
02	MINI DESKTOP COM 01 (UM) MONITOR DE 23,8'	625		
03	MINI DESKTOP COM 02 (DOIS) MONITORES DE 23,8'	350		
04	CODEC PARA VIDEOCONFERÊNCIA	100		
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	100		
06	SCANNER DE MESA	100		
<b>VALOR GLOBAL R\$ XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>				

OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO COMPREENDER, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM.**

Brasília - DF, de de 2022.  
(Assinatura do Representante legal da empresa)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## 2 - FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

### **DA EMPRESA:**

Nome	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

### **DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome Completo	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA NOTEBOOKS, MINI DESKTOP, MONITORES DE VÍDEO, SCANNERS, IMPRESSORAS, CODEC DE VIDEOCONFERÊNCIA**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, médico, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de identidade RG n.º **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata de Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob demanda, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA: NOTEBOOKS, MINI DESKTOP, MONITORES DE VÍDEO, SCANNERS, IMPRESSORAS, CODEC DE VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2 Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, a partir de sua assinatura, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM.



## **5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022;
- b. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.3. Em caso de dúvidas do Órgão Gerenciador na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pelo Fornecedor Registrado, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.2 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva,

II - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 6.2, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no decreto nº 8.250/2014 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

6.3 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

6.5 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.6 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.8 O Órgão Gerenciador convocará formalmente o fornecedor vencedor no prazo de 5 (cinco) dias, após a homologação do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preço;

6.9 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação;

6.10 Firmada a Ata de Registro de Preços entre a licitante vencedora e Conselho Federal de Medicina, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.

6.11 Definem-se como Órgão Participante - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços e Órgão não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

6.12 O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Gerenciador;

6.13 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.14 O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal, portanto, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES).

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 5º. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:

I - Gerenciada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES); ou,

II - Gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES).

III – Estes dispostos não se aplicam às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

§ 6º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

6.15 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.16 A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES).

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

### **9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES REGISTRADOS

### INFORMAR OS VALORES REGISTRADOS

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta ata de registro de preços será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

11.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Fornecedor Registrado promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

11.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Fornecedor Registrado de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

11.5. Os objetos desta ata de registro de preços serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos desta ata e na proposta comercial da Fornecedor Registrado;



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.6. Ocorrendo a recusa, a Fornecedor Registrado deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Órgão Gerenciador.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Fornecedor Registrado em face da lei e desta contratação.

11.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desta ata executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br)

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

XIII – Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive “ISSQN”, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Aceitar nas mesmas condições Fornecedor Registrados, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia SEGES) que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pela execução do objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo Órgão Gerenciador;
- c. Colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo Órgão Gerenciador e, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento do Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador;
- k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

- I. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo Órgão Gerenciador, para representar o fornecedor registrado, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
- m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do Órgão Gerenciador.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao Fornecedor Registrado serão as seguintes:

16.1.1 Advertência.

16.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preço;

16.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa do item 16.3, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.8 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

17.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

17.1.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;
- b) O prazo de validade;
- c) A data da emissão;
- d) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) O período de prestação dos serviços;
- f) O valor a pagar; e
- g) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

17.3 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo previsto pela Secretaria da Receita Federal.

17.4 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por sua culpa;

17.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - A Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

19.2 - A Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Órgão Gerenciador para execução da Ata de Registro de Preços.

19.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente ata assegurem às partes, a tolerância



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

19.4 - A Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.5 - A Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Órgão Gerenciador, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### 20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Dotação orçamentária destacada para o Setor de Tecnologia da Informação, com aprovação orçamentária COINF/CFM para execução no ano de 2022 através do centro de custo XXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### 21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do funcionário **GLEIDSON PORTO**, como gestor titular, e, como gestor substituto **MARCELO SODRÉ**, especialmente designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

### 22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília–DF, de de 2022.

---

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**Órgão Gerenciador**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Fornecedor Registrado**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

# ANEXO IV

## MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO CFM Nº 013/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA NOTEBOOKS, MINI DESKTOP, MONITORES DE VÍDEO, SCANNERS, IMPRESSORAS, CODEC DE VIDEOCONFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:**

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, médico, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA NOTEBOOKS, MINI DESKTOP, MONITORES DE VÍDEO, SCANNERS, IMPRESSORAS, CODEC DE VIDEOCONFERÊNCIA**, sob demanda, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

ITENS	DESCRIÇÃO	AQUISIÇÃO IMEDIATA
01	Notebook	91
02	Mini Desktop com 01 (um) Monitor de 23,8'	325
03	Mini Desktop com 02 (dois) Monitores de 23,8'	10
04	Codec para Videoconferência	18
05	Impressora Multifuncional	31
06	Scanner de Mesa	35

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

2.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo contratante, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Dotação orçamentária destacada para o Setor de Tecnologia da Informação, com aprovação orçamentária COINF/CFM para execução no ano de 2022 através do centro de custo XXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

4.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

4.2. A entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pelo contratante não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

5.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 007/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

6.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022;
- b Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela contratada.

6.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.3. Em caso de dúvidas da contratante na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela contratante, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

7.2 Atender, prontamente, a quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

7.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

7.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar as demandas, de forma total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Disponibilizar os meios de contato para atendimento ao cliente e comunicar a CONTRATANTE sempre que houver mudanças nesses canais.

7.6 Comunicar ao Conselho Federal de Medicina, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.

7.7 Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia, negligência ou imprudência, venham a ocasionar ao Conselho Federal de Medicina ou a terceiros.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 8.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas a contratada serão as seguintes:
- 9.1.1 Advertência.
  - 9.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - 9.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 9.3 ensejará, além da multa do item 9.3, as sanções previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste edital.

9.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.8 – A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

9.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

### **INSERIR TABELA COM OS PREÇOS APRESENTADOS**

11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento conforme 11.4;

11.4 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;

11.4.1 Prazo de validade;

11.4.2 Data da emissão;

11.4.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4 Período de prestação dos serviços;

11.4.5 Valor a pagar; e

11.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.6 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

11.7 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.8 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.10 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.11 Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por sua culpa;

11.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 – O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 24 (vinte) meses a partir da assinatura do contrato ou término do prazo de garantia dos produtos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do funcionário **GLEIDSON PORTO BATISTA**, como gestor titular, e, como gestor substituto **MARCELO SODRÉ**, especialmente designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

14.3. O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FORMA DE ENTREGA E DA GARANTIA**

**15.1 Formas de Acompanhamento do Contrato**

Evento	Forma de Acompanhamento
Entrega dos Equipamentos	Termo de Recebimento Provisório
Equipamento com defeito	Abertura de chamado técnico junto à Contratada

**15.2 Prazo e Condições**

Etapa	Prazo
Entrega dos Equipamentos	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

**15.3 Local de Entrega**

15.3.1 A entrega dos equipamentos e a prestação da respectiva garantia *on site* deverão ser efetuadas no Conselho Federal de Medicina com sede Em Brasília, e Nos Conselhos Regionais de Medicina, com sede em cada Estado da Federal e no Distrito Federal, conforme quantitativos e endereços de entrega registrados nas tabelas 3, 4, 5, 6 ,7 e 8 a seguir.

Item 01: Notebook Quantitativos de Itens e Local de Entrega			
Estado do Conselho Regional de Medicina	CRM	Notebooks (Quantitativos)	Endereço de Entrega
Conselho Federal -	CFM	56	SEDE do CFM - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900
Acre	AC	2	SEDE do CRM - Estrada Dias Martins, n.º 933, Jardim de Alah, Rio Branco/AC - CEP: 69915-526 - Telefone: (68) 3227 1313
Alagoas	AL	3	SEDE do CRM - Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510 - Telefone: (82) 3036 3800



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Amapá	AP	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Feliciano Coelho, nº. 1060, Trem, Macapá/AP - CEP: 68901-025 - Telefone: (96) 3222 3810, (96) 3222 4120
Amazonas	AM	5	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada - Manaus - Amazonas - CEP: 69048-662 - Telefone: (92) 3656-0531 / (92) 3656-0532
Espírito Santo	ES	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-730 - Telefone: (27) 2122 0100
Maranhão	MA	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Carutapera, Quadra 37B, Nº 02, Jardim Renascença, São Luis/MA - CEP: 65075-690 - Telefone: (98) 3227 7065, (98) 3227 7156
Mato Grosso	MT	0	<b>SEDE do CRM</b> - Rua E, S/Nº Centro Político Administrativo, 10020, Cuiabá/MT - CEP: 78049-918 - Telefone: (65) 3612 5400
Mato Grosso do Sul	MS	6	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio, Campo Grande/MS - CEP: 79037-100 - Telefone: (67) 3320 7700
Pará	PA	0	<b>SEDE do CRM</b> - Av Generalíssimo Deodoro, nº 223, entre Oliveira Belo e Diogo Mória, Umarizal, Belém/PA - CEP:66050-160
Paraíba	PB	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Dom Pedro II, 1335 – Torre. João Pessoa - PB   CEP. 58040-440 - Telefone: (83) 2108-7200
Piauí	PI	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, Teresina/PI - CEP: 64014-055 - Telefone: (86) 3216 6100
Rio Grande do Norte	RN	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-001 - Telefone: (84) 4006 5311, (84) 4006 5312
Rondônia	RO	6	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76803-850 - Telefone: (69) 3217 0500
Roraima	RR	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Ville Roy, 4123, Canarinho, Boa Vista-RR - Telefone: (95) 3623 1542
Sergipe	SE	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE - CEP: 49010-280 - Telefone: (79) 3212 0700
Tocantins	TO	1	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70 Conjunto 1 Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-306 - Telefone: (63) 2111 8100
<b>Total</b>		<b>91</b>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<b>Item 02: Mini Desktop com 01 (um) Monitor de 23.8'</b> <b>Quantitativos de Itens e Local de Entrega</b>			
<b>Estado do Conselho Regional de Medicina</b>	<b>CRM</b>	<b>Mini Desktop com Monitor de 23,8' (Quantitativos)</b>	<b>Endereço de Entrega</b>
Conselho Federal	CFM	<b>50</b>	<b>SEDE do CFM</b> - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900)
Acre	AC	<b>10</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Estrada Dias Martins, n.º 933, Jardim de Alah, Rio Branco/AC - CEP: 69915-526 - Telefone: (68) 3227 1313
Alagoas	AL	<b>22</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510 - Telefone: (82) 3036 3800
Amapá	AP	<b>10</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Feliciano Coelho, n.º. 1060, Trem, Macapá/AP - CEP: 68901-025 - Telefone: (96) 3222 3810, (96) 3222 4120
Amazonas	AM	<b>30</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada - Manaus - Amazonas - CEP: 69048-662 - Telefone: (92) 3656-0531 / (92) 3656-0532
Espírito Santo	ES	<b>31</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-730 - Telefone: (27) 2122 0100
Maranhão	MA	<b>8</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02, Jardim Renascença, São Luis/MA - CEP: 65075-690 - Telefone: (98) 3227 7065, (98) 3227 7156
Mato Grosso	MT	<b>11</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua E, S/N° Centro Político Administrativo, 10020, Cuiabá/MT - CEP: 78049-918 - Telefone: (65) 3612 5400
Mato Grosso do Sul	MS	<b>15</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio, Campo Grande/MS - CEP: 79037-100 - Telefone: (67) 3320 7700
Pará	PA	<b>22</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Av Generalíssimo Deodoro, nº 223, entre Oliveira Belo e Diogo Mória, Umarizal, Belém/PA - CEP:66050-160
Paraíba	PB	<b>6</b>	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Dom Pedro II, 1335 – Torre. João Pessoa - PB   CEP. 58040-440 - Telefone: (83) 2108-7200



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Piauí	PI	16	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, Teresina/PI - CEP: 64014-055 - Telefone: (86) 3216 6100
Rio Grande do Norte	RN	21	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-001 - Telefone: (84) 4006 5311, (84) 4006 5312
Rondônia	RO	36	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76803-850 - Telefone: (69) 3217 0500
Roraima	RR	11	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Ville Roy, 4123, Canarinho, Boa Vista-RR - Telefone: (95) 3623 1542
Sergipe	SE	7	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE - CEP: 49010-280 - Telefone: (79) 3212 0700
Tocantins	TO	19	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70 Conjunto 1 Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-306 - Telefone: (63) 2111 8100
<b>Total</b>		<b>325</b>	

<b>Item 03: Mini Desktop com 02 (dois) Monitores de 23,8' Quantitativos de Itens e Local de Entrega</b>		
<b>Conselho Federal de Medicina</b>	<b>Codec Videoconferência (Quantitativos)</b>	<b>Endereço de Entrega</b>
Conselho Federal	10	<b>SEDE do CFM - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900</b>

<b>Item 04: Codec para Videoconferência Quantitativos de Itens e Local de Entrega</b>			
<b>Estado do Conselho Regional de Medicina</b>	<b>CRM</b>	<b>Codec Videoconferência (Quantitativos)</b>	<b>Endereço de Entrega</b>
Conselho	CFM	2	<b>SEDE do CFM - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF -</b>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Federal			CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900
Acre	AC	1	<b>SEDE do CRM</b> - Estrada Dias Martins, n.º 933, Jardim de Alah, Rio Branco/AC - CEP: 69915-526 - Telefone: (68) 3227 1313
Alagoas	AL	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510 - Telefone: (82) 3036 3800
Amapá	AP	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Feliciano Coelho, n.º. 1060, Trem, Macapá/AP - CEP: 68901-025 - Telefone: (96) 3222 3810, (96) 3222 4120
Amazonas	AM	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada - Manaus - Amazonas - CEP: 69048-662 - Telefone: (92) 3656-0531 / (92) 3656-0532
Espírito Santo	ES	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-730 - Telefone: (27) 2122 0100
Maranhão	MA	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02, Jardim Renascença, São Luis/MA - CEP: 65075-690 - Telefone: (98) 3227 7065, (98) 3227 7156
Mato Grosso	MT	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua E, S/N° Centro Político Administrativo, 10020, Cuiabá/MT - CEP: 78049-918 - Telefone: (65) 3612 5400
Mato Grosso do Sul	MS	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio, Campo Grande/MS - CEP: 79037-100 - Telefone: (67) 3320 7700
Pará	PA	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av Generalíssimo Deodoro, nº 223, entre Oliveira Belo e Diogo Mória, Umarizal, Belém/PA - CEP:66050-160
Paraíba	PB	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Dom Pedro II, 1335 – Torre. João Pessoa - PB   CEP. 58040-440 - Telefone: (83) 2108-7200
Piauí	PI	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, Teresina/PI - CEP: 64014-055 - Telefone: (86) 3216 6100
Rio Grande do Norte	RN	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-001 - Telefone: (84) 4006 5311, (84) 4006 5312
Rondônia	RO	1	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76803-850 - Telefone: (69) 3217 0500
Roraima	RR	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Ville Roy, 4123, Canarinho, Boa Vista-RR - Telefone: (95) 3623 1542
Sergipe	SE	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE - CEP: 49010-280 - Telefone: (79) 3212



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

			0700
Tocantins	TO	1	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70 Conjunto 1 Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-306 - Telefone: (63) 2111 8100
<b>Total</b>		<b>18</b>	

<b>Item 05: Impressora Multifuncional</b> <b>Quantitativos de Itens e Local de Entrega</b>			
<b>Estado do Conselho Regional de Medicina</b>	<b>CRM</b>	<b>Impressora Multifuncional (Quantitativos)</b>	<b>Endereço de Entrega</b>
Conselho Federal	CFM	0	<b>SEDE do CFM</b> - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900
Acre	AC	2	<b>SEDE do CRM</b> - Estrada Dias Martins, n.º 933, Jardim de Alah, Rio Branco/AC - CEP: 69915-526 - Telefone: (68) 3227 1313
Alagoas	AL	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510 - Telefone: (82) 3036 3800
Amapá	AP	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Feliciano Coelho, n.º. 1060, Trem, Macapá/AP - CEP: 68901-025 - Telefone: (96) 3222 3810, (96) 3222 4120
Amazonas	AM	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada - Manaus - Amazonas - CEP: 69048-662 - Telefone: (92) 3656-0531 / (92) 3656-0532
Espírito Santo	ES	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-730 - Telefone: (27) 2122 0100
Maranhão	MA	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02, Jardim Renascença, São Luis/MA - CEP: 65075-690 - Telefone: (98) 3227 7065, (98) 3227 7156
Mato Grosso	MT	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua E, S/N° Centro Político Administrativo, 10020, Cuiabá/MT - CEP: 78049-918 - Telefone: (65) 3612 5400
Mato Grosso do	MS	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio, Campo Grande/MS - CEP:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sul			79037-100 - Telefone: (67) 3320 7700
Pará	PA	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av Generalíssimo Deodoro, nº 223, entre Oliveira Belo e Diogo Mória, Umarizal, Belém/PA - CEP:66050-160
Paraíba	PB	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Dom Pedro II, 1335 – Torre. João Pessoa - PB   CEP. 58040-440 - Telefone: (83) 2108-7200
Piauí	PI	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, Teresina/PI - CEP: 64014-055 - Telefone: (86) 3216 6100
Rio Grande do Norte	RN	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-001 - Telefone: (84) 4006 5311, (84) 4006 5312
Rondônia	RO	2	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76803-850 - Telefone: (69) 3217 0500
Roraima	RR	2	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Ville Roy, 4123, Canarinho, Boa Vista-RR - Telefone: (95) 3623 1542
Sergipe	SE	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE - CEP: 49010-280 - Telefone: (79) 3212 0700
Tocantins	TO	1	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70 Conjunto 1 Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-306 - Telefone: (63) 2111 8100
<b>Total</b>		<b>31</b>	

<b>Item 06: Scanner de Mesa</b>			
<b>Quantitativos de Itens e Local de Entrega</b>			
<b>Estado do Conselho Regional de Medicina</b>	<b>CRM</b>	<b>Scanner de Mesa (Quantitativos)</b>	<b>Endereço de Entrega</b>
Conselho Federal	CFM	2	<b>SEDE do CFM</b> - SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF - CEP: 70390-150 - Telefone: (61) 3445 5900
Acre	AC	1	<b>SEDE do CRM</b> - Estrada Dias Martins, n.º 933, Jardim de Alah, Rio Branco/AC - CEP: 69915-526 - Telefone: (68) 3227 1313
Alagoas	AL	3	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro, Maceió/AL - CEP: 57055-510 - Telefone:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

			(82) 3036 3800
Amapá	AP	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Feliciano Coelho, nº. 1060, Trem, Macapá/AP - CEP: 68901-025 - Telefone: (96) 3222 3810, (96) 3222 4120
Amazonas	AM	5	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada - Manaus - Amazonas - CEP: 69048-662 - Telefone: (92) 3656-0531 / (92) 3656-0532
Espírito Santo	ES	4	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-730 - Telefone: (27) 2122 0100
Maranhão	MA	0	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Carutapera, Quadra 37B, Nº 02, Jardim Renascença, São Luis/MA - CEP: 65075-690 - Telefone: (98) 3227 7065, (98) 3227 7156
Mato Grosso	MT	3	<b>SEDE do CRM</b> - Rua E, S/Nº Centro Político Administrativo, 10020, Cuiabá/MT - CEP: 78049-918 - Telefone: (65) 3612 5400
Mato Grosso do Sul	MS	2	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio, Campo Grande/MS - CEP: 79037-100 - Telefone: (67) 3320 7700
Pará	PA	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av Generalíssimo Deodoro, nº 223, entre Oliveira Belo e Diogo Mória, Umarizal, Belém/PA - CEP:66050-160
Paraíba	PB	0	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Dom Pedro II, 1335 – Torre. João Pessoa - PB   CEP. 58040-440 - Telefone: (83) 2108-7200
Piauí	PI	1	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, Teresina/PI - CEP: 64014-055 - Telefone: (86) 3216 6100
Rio Grande do Norte	RN	3	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-001 - Telefone: (84) 4006 5311, (84) 4006 5312
Rondônia	RO	3	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade, Porto Velho/RO - CEP: 76803-850 - Telefone: (69) 3217 0500
Roraima	RR	1	<b>SEDE do CRM</b> - Av. Ville Roy, 4123, Canarinho, Boa Vista-RR - Telefone: (95) 3623 1542
Sergipe	SE	3	<b>SEDE do CRM</b> - Rua Boquim, 589, Centro, Aracaju/SE - CEP: 49010-280 - Telefone: (79) 3212 0700
Tocantins	TO	2	<b>SEDE do CRM</b> - Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SE 70 Conjunto 1 Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-306 - Telefone: (63) 2111 8100.
<b>Total</b>		<b>35</b>	



#### 15.4 Dos Serviços de Garantia para os itens 1, 2 e 3

15.4.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos com **GARANTIA TÉCNICA** do **FABRICANTE** pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, incluindo 36 (trinta e seis) meses para a bateria, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), envolvendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

15.4.2 A garantia a ser oferecida será havida como já inclusa e integrante dos preços ofertados para cada item da proposta, não podendo ser estipulada separadamente, e se assim for feito será motivo de desclassificação da proponente. Sua abrangência cobre a Sede do CFM e os Conselhos Regionais de Medicina distribuídos em todos Estados da Federal e no DF, onde há presença institucional do **CONTRATANTE**.

15.4.3 A garantia prestada será livre de ônus para o **CONTRATANTE**, ressalvado, tão somente, quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado.

15.4.4 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**" dos bens.

15.4.5 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo **FABRICANTE** dos equipamentos, e não pela **CONTRATADA**. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela **CONTRATADA** nos casos em que, ela própria, for **FABRICANTE** dos equipamentos adquiridos.

15.4.6 O serviço de assistência técnica em **GARANTIA** deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo **FABRICANTE** ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

15.4.7 Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

15.4.8 O acionamento do serviço de assistência técnica em **GARANTIA** deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

15.4.9 A abertura de chamado técnico será feita pelo setor de Tecnologia da Informação do CFM ou dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) por meio do responsável do **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, via Web, bem como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- k) Número de série ou registro patrimonial do equipamento ou descrição do material;
- l) Anormalidade observada;
- m) Local de retirada do equipamento/material;
- n) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- o) Responsável pela emissão da autorização de saída. b) c) d) e).

15.4.10 O atendimento imediato deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito) horas úteis, podendo ser remoto a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou portal web) e o prazo para resposta de problemas será de até 72h (setenta e duas) horas úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

15.4.11 No caso do prazo de até 72h (setenta e duas) horas úteis ser ultrapassado, deverá ser providenciado a disponibilização de solução completa (equipamento (s),



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

material (is) e/ou software (s) semelhante (s) como backup, o (s) qual (is) deverá (ão) ser disponibilizado (s) em até 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes às horas para término, até que seja sanado o defeito daquele em reparo.

15.4.12 Para efeito da contagem dos prazos nos itens 11.6.11 e 11.6.12 serão computadas as horas sob o regime NBD (*Next Business Day*) ou DUS (Dia Útil Seguinte).

15.4.13 O **FABRICANTE** deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas relacionados ao modelo de equipamento ofertado.

15.4.14 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **FABRICANTE** deverá emitir relatório (s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, data de expiração de suporte, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

15.4.15 Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo ao **FABRICANTE** apresentar **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA** (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.4.16 Os atendimentos técnicos presenciais deverão ser previamente agendados (por telefone ou e-mail) pelo **FABRICANTE** junto ao setor de TI responsável do **CONTRATANTE**, definindo assim dia/hora da visita técnica e informando os dados pessoais do(os) técnico(s) encarregado(s) do atendimento, para fins de autorização de acesso.

15.4.17 O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo o **FABRICANTE** se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do **CONTRATANTE**.

15.4.18 Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, o **FABRICANTE** deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

15.4.19 Entende-se por término do reparo/troca ou atualização de versão/release/firmware/material/software, quando necessária para a correção de defeito do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado/entregue.

15.4.20 Caberá ao órgão fiscalizador, detentor do material ou do patrimônio do equipamento, emitir a autorização de saída, sendo a mesmo instrumento indispensável à retirada dos mesmos das dependências do **CONTRATANTE**. A TI responsável deverá ser avisada da movimentação para o gerenciamento da execução da garantia pelo **FABRICANTE**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.4.21 Em caso de substituição de discos defeituosos, os mesmos deverão permanecer, sem custo adicional, nas dependências do **CONTRATANTE**.

15.4.22 O **CONTRATANTE** poderá utilizar os equipamentos/materiais/software em locais fora de suas dependências, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste contrato, desde que:

15.4.22.1 As instalações físicas, relacionadas com o equipamento/material, estejam dentro das condições técnicas padrão;

15.4.22.2 As instalações lógicas, relacionadas com a solução, estejam dentro das condições técnicas padrão.

15.4.23 Além do estatuído no contrato, o **FABRICANTE** cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências do **CONTRATANTE**.

15.4.24 O **FABRICANTE** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá (ao) a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

15.4.25 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação dos equipamentos/materiais em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pelo **FABRICANTE** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Termo.

15.4.26 O **FABRICANTE** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.4.27 O **FABRICANTE** deverá contar com equipamentos de segurança em sua rede de dados, de modo a garantir a confidencialidade das informações disponibilizadas pelo CFM ou CRMs.

15.4.28 Para o pessoal em serviço será exigido o uso de traje adequado e o porte de cartão de identificação a ser fornecido pelo **FABRICANTE** ou, no interesse administrativo, pela unidade de Segurança do **CONTRATANTE**.

15.4.29 Os profissionais indicados pelo **FABRICANTE** para os atendimentos relativos à garantia deverão utilizar a conta de usuário disponibilizada pelo Conselho, de forma controlada e intransferível, mantendo-a secreta.

15.4.30 A **CONTRATADA** e o **FABRICANTE** deverão obedecer a todas as normas e políticas referente à segurança da informação do Conselho.

### 15.5 Dos Serviços de Garantia para os itens 4, 5 e 6

15.5.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos com **GARANTIA TÉCNICA** do **FABRICANTE** ou **FORNECEDOR** pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), envolvendo a substituição e reposição de componentes e peças, excluídos os suprimentos (tonners, cilindros, roletes, etc).

15.5.2 A garantia a ser oferecida será havida como já inclusa e integrante dos preços ofertados para cada item da proposta, não podendo ser estipulada separadamente, e se assim for feito será motivo de desclassificação da proponente. Sua abrangência cobre a Sede do CFM e os Conselhos Regionais de Medicina distribuídos em todos Estados da Federal e no DF, onde há presença institucional do **CONTRATANTE**.

15.5.3 A garantia prestada será livre de ônus para o **CONTRATANTE**, ressalvado, tão somente, quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.5.4 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento " **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** " dos bens.

15.5.5 A garanti a dos equipamentos deve ser provida pelo **FABRICANTE/FORNECEDOR** dos equipamentos, e não pela **CONTRATADA**.

15.5.6 O serviço de assistência técnica em **GARANTIA** deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo **FABRICANTE** ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

15.5.7 Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

15.5.8 O acionamento do serviço de assistência técnica em **GARANTIA** deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

15.5.9 A abertura de chamado técnico será feita pelo setor de Tecnologia da Informação do CFM ou dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) por meio do responsável do **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, via Web, bem como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- p) Número de série ou registro patrimonial do equipamento ou descrição do material;
- q) Anormalidade observada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- r) Local de retirada do equipamento/material;
- s) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- t) Responsável pela emissão da autorização de saída. b) c) d) e).

15.5.10 O atendimento imediato deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito) horas úteis, podendo ser remoto a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou portal web) e o prazo para resposta de problemas será de até 72h (setenta e duas) horas úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

15.5.11 No caso do prazo de até 72h (setenta e duas) horas úteis ser ultrapassado, deverá ser providenciado a disponibilização de solução completa (equipamento (s), material (is) e/ou software (s) semelhante (s) como backup, o (s) qual (is) deverá (ão) ser disponibilizado (s) em até 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes às horas para término, até que seja sanado o defeito daquele em reparo.

15.5.12 Para efeito da contagem dos prazos nos itens 11.7.11 e 11.7.12 serão computadas as horas sob o regime NBD (*Next Business Day*) ou DUS (Dia Útil Seguinte).

15.5.13 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **FORNECEDOR** deverá emitir relatório (s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, data de expiração de suporte, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

15.5.14 Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo ao **FORNECEDOR** apresentar **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA** (ou equivalente),



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

15.5.15 Os atendimentos técnicos presenciais deverão ser previamente agendados (por telefone ou e-mail) pelo **FORNECEDOR** junto ao setor de TI responsável do **CONTRATANTE**, definindo assim dia/hora da visita técnica e informando os dados pessoais do(os) técnico(s) encarregado(s) do atendimento, para fins de autorização de acesso.

15.5.16 O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo o **FORNECEDOR** se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do **CONTRATANTE**.

15.5.17 Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, o **FORNECEDOR** deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

15.5.18 Entende-se por término do reparo/troca ou atualização de versão/release/firmware/material/software, quando necessária para a correção de defeito do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado/entregue.

15.5.19 Caberá ao órgão fiscalizador, detentor do material ou do patrimônio do equipamento, emitir a autorização de saída, sendo a mesmo instrumento indispensável à retirada dos mesmos das dependências do **CONTRATANTE**. A TI responsável deverá ser avisada da movimentação para o gerenciamento da execução da garantia pelo **FORNECEDOR**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.5.20 Em caso de substituição de peças defeituosas, os mesmos deverão permanecer, sem custo adicional, nas dependências do **CONTRATANTE**.

15.5.21 O **CONTRATANTE** poderá utilizar os equipamentos/materiais/software em locais fora de suas dependências, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste contrato, desde que:

15.5.21.1 As instalações físicas, relacionadas com o equipamento/material, estejam dentro das condições técnicas padrão;

15.5.21.2 As instalações lógicas, relacionadas com a solução, estejam dentro das condições técnicas padrão.

15.5.22 Além do estatuído no contrato, o **FORNECEDOR** cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências do **CONTRATANTE**.

15.5.23 O **FORNECEDOR** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá (ao) a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

15.5.24 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação dos equipamentos/materiais em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pelo **FORNECEDOR** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Termo.

15.5.25 O **FORNECEDOR** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de traje adequado e o porte



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de cartão de identificação a ser fornecido pelo **FORNECEDOR** ou, no interesse administrativo, pela unidade de Segurança do **CONTRATANTE**.

15.5.26 Os profissionais indicados pelo **FORNECEDOR** para os atendimentos relativos à garantia deverão utilizar a conta de usuário disponibilizada pelo Conselho, de forma controlada e intransferível, mantendo-a secreta.

15.5.27 A **CONTRATADA** e o **FORNECEDOR** deverão obedecer a todas as normas e políticas referente à segurança da informação do Conselho 10.7.28. 10.7.29. 10.7.30.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 - A contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para execução do contrato.

16.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

16.4 - A contratada assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta licitação.

16.5 - A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

**Brasília-DF, de de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME (RG)**

\_\_\_\_\_  
**NOME (RG)**